

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES
Subprocuradora-Geral de Justiça

CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA
Chefe de Gabinete

CLÉIA CRISTINA PEREIRA JANUÁRIO FERNANDES
Secretária-Geral / Secretária do CSMP

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA
Assessora da Assessoria Especial Administrativa

JOÃO PAULO SANTIAGO SALES
Assessor da Assessoria Especial Criminal e de Improbidade Administrativa

ITANIELI ROTONDO SÁ
Assessora Especial de Planejamento e Gestão

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ARISTIDES SILVA PINHEIRO
Corregedor-Geral

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO
Corregedor-Geral Substituto

CLÁUDIO BASTOS LOPES
Promotor-Corregedor Auxiliar

JOÃO MALATO NETO
Promotor-Corregedor Auxiliar

RODRIGO ROPPI DE OLIVEIRA
Promotor-Corregedor Auxiliar

COLÉGIO DE PROCURADORES

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA LINHARES

ANTÔNIO GONÇALVES VIEIRA

TERESINHA DE JESUS MARQUES

ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO

IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES

ANTÔNIO IVAN E SILVA

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

ROSANGELA DE FATIMA LOUREIRO MENDES

CATARINA GADELHA MALTA MOURA RUFINO

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO

HOSAIAS MATOS DE OLIVEIRA

FERNANDO MELO FERRO GOMES

JOSÉ RIBAMAR DA COSTA ASSUNÇÃO

TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO

ARISTIDES SILVA PINHEIRO

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO

ZÉLIA SARAIVA LIMA

CLOTILDES COSTA CARVALHO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Presidente

ARISTIDES SILVA PINHEIRO
Corregedor-Geral

ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO
Conselheiro

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO
Conselheira

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO
Conselheiro

CLOTILDES COSTA CARVALHO
Conselheira

1. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1.1. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - CSMP

PAUTA DA 1270ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DIA 06 DE ABRIL DE 2018, ÀS 09:00 HORAS.

1) APRECIÇÃO DA ATA DA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO REALIZADA EM 21 DE MARÇO DE 2018 E DA ATA DA 1269ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 23 DE MARÇO DE 2018, ENCAMINHADA CÓPIA DOS EXTRATOS AOS CONSELHEIROS.

2) JULGAMENTO DE PROCESSOS

2.1 Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.

2.1.1 Processo administrativo nº 25927/2017 (GEDOC nº 000057-226/2017). Origem: Procuradoria Geral de Justiça. Assunto: minuta de proposta de resolução relativamente a definição de critérios objetivos de movimentação na carreira ministerial. Interessado: Comissão responsável de Elaborar a proposta de alteração da Resolução nº 01/2016 do CSMP/PI. **Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.**

2.1.2 Procedimento Administrativo SIMP nº 000122-226/2017. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: violação de direitos da pessoa. Recurso contra promoção de arquivamento. Recorrente: Antonio Fernando Araújo Silva. Promotor de Justiça: Cristiano Farias Peixoto. **Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.**

2.1.3 Procedimento Preparatório nº 014/2017 (SIMP nº 000234-085/2017). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Corrente. Assunto: verificar a regularidade da gestão e dos repasses obrigatórios ao Regime de Previdência Própria do município de Corrente/PI. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gilvânia Alves Viana. **Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.**

2.1.4 Procedimento Preparatório nº 58/2017 (SIMP nº 000137-029/2017). Origem: 28ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: suposta desclassificação indevida de candidatos com deficiência no concurso público para ingresso na magistratura do TJ-PI. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Marlúcia Gomes Evaristo Almeida. **Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.**

2.1.5 Inquérito Civil nº 021/2016 (SIMP nº 000556-085/2016). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Corrente. Assunto: acompanhar as medidas que estão sendo adotadas pela municipalidade em decorrência de ocupações clandestinas em terreno público do antigo lixão pelo município de Corrente/PI. Prorrogação de prazo. Promotora de Justiça: Gilvânia Alves Viana. **Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.**

2.1.6 Inquérito Civil nº 01/2012 (SIMP nº 000133-182/2017). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro II. Assunto: apurar a regularidade na contratação de Bandas e outros gastos (compra de brindes, como motocicletas e acessórios para sorteio) que o Município de Lagoa do São Francisco - PI pretende realizar por ocasião do aniversário da cidade. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Avelar Marinho Fortes do Rêgo. **Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.**

2.1.7 Inquérito Civil nº 23/2017 (SIMP nº 000009-097/2017). Origem: Promotoria Regional Ambiental em São Raimundo Nonato. Assunto: fiscalizar a implementação de ações pelo Poder Público Municipal voltadas à criação do Centro de Controle de Zoonoses ou instalações análogas com fins à vigilância, à prevenção e ao controle de zoonoses, inclusive relativo a acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Vando da Silva Marques. **Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.**

2.1.8 Notícia de Fato nº 130/2017 (SIMP nº 000127-182/2018). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro II. Assunto: notícia de risco à segurança dos trabalhadores que labutam em garimpo sob a exploração da Cooperativa dos Garimpeiros de Pedro II, localizado na Roça dos Pereiras. Declínio de atribuições. Promotor de Justiça: Avelar Marinho Fortes do Rêgo. **Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.**

2.1.9 Inquérito Civil nº 20/2016 (SIMP nº 000297-096/2016). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato. Assunto: prestação de contas, exercício 2010. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gabriela Almeida de Santana. **Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.**

2.1.10 Inquérito Civil nº 014/2016 (SIMP nº 000520-085/2016). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Corrente. Assunto: apurar irregularidades e adequar o funcionamento do CAPS I do município de Corrente/PI. Prorrogação de prazo. Promotora de Justiça: Gilvânia Alves Viana. **Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.**

2.2 Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.

2.2.1 Inquérito Civil nº 016/2016 (SIMP nº 000628-085/2016). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Corrente. Assunto: verificar a legalidade e a regularidade do empreendimento denominado Loteamento ISADORA, situado no município de Corrente/PI. Prorrogação de prazo. Promotora de Justiça: Gilvânia Alves Viana. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.**

2.2.2 Inquérito Civil nº 15/2016 (SIMP nº 000518-085/2016). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Corrente. Assunto: verificar a legalidade e a regularidade do empreendimento denominado Loteamento Conviver, situado no Bairro Nova Corrente, no município de Corrente/PI. Prorrogação de prazo. Promotora de Justiça: Gilvânia Alves Viana. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.**

2.2.3 Procedimento Preparatório nº 44/2017 (SIMP nº 000124-029/2017). Origem: 28ª Promotora de Justiça de Teresina. Assunto: negativa de concessão de passe livre e passe livre cultura a pessoas com deficiência mental. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Marlúcia Gomes Evaristo Almeida. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.**

2.2.4 Procedimento Preparatório nº 54/2017 (SIMP nº 000111-029/2017). Origem: 28ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: demora na concessão de cadeira de rodas à adolescente PCD. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Marlúcia Gomes Evaristo Almeida. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.**

2.2.5 Inquérito Civil nº 64/2016 (SIMP nº 000118-029/2016). Origem: 28ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: educação inclusiva - recusa da matrícula no ensino regular, turno diurno. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Marlúcia Gomes Evaristo Almeida. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.**

2.2.6 Procedimento Preparatório SIMP nº 000226-172/2015. Origem: 24ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar a necessidade de contratação de profissionais de química para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMAM) diante dos laudos assinados por profissionais técnicos não habilitados. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gianni Vieira de Carvalho. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.**

2.2.7 Inquérito Civil nº 24/2016 (SIMP nº 000363-096/2016). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato. Assunto: apurar supostas irregularidades na prestação de contas ao TCE/PI, praticados pelo Ex-Prefeito do Município de Coronel José Dias, no exercício financeiro de 2010. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gabriela Almeida de Santana. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.**

2.2.8 Inquérito Civil nº 54/2017 (SIMP nº 000030-096/2016). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato. Assunto: apurar supostas irregularidades acerca da prestação de contas ao FUNDEB pelo município de São Lourenço do Piauí, referente ao exercício financeiro de 2011. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gabriela Almeida de Santana. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.**

2.2.9 Inquérito Civil nº 016/2017 (SIMP nº 000136-096/2017). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato. Assunto: investigar supostas irregularidades na contratação de empresa de prestação de serviço de refrigeração (REFRIART). Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gabriela Almeida de Santana. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.**

2.3. Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.

2.3.1 Inquérito Civil nº 015/2017 (SIMP nº 000044-107/2017). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras. Assunto: inquérito civil visando apurar suposta venda irregular de GLP (Gás Liquefeito de Petróleo) no Município de São Miguel do Fidalgo. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Marcondes Pereira de Oliveira. **Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**

2.3.2 Procedimento Preparatório nº 34/2017 (SIMP nº 000051-088/2016). Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: averiguar a validade de curso profissionalizante oferecido pelo Instituto Nacional de Referência em Educação Profissional Aprendiz sem Fronteiras (INASF).

Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Romana Leite Vieira. **Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**

2.3.3 Inquérito Civil nº 011/2017 (SIMP nº 000048-182/2017). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro II. Assunto: suspensão do transporte escolar na localidade Assentamento e Capivara Velha, Município de Milton Brandão. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Avelar Marinho Fortes do Rêgo. **Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**

2.3.4 Inquérito Civil nº 08/2017 (SIMP nº 000024-097/2017). Origem: Promotoria Regional Ambiental em São Raimundo Nonato. Assunto: fiscalizar a implementação de ações pelo Poder Público Municipal voltadas à criação do Centro de Controle de Zoonoses ou instalações análogas com fins à vigilância, à prevenção e ao controle de zoonoses, inclusive relativo a acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Vando da Silva Marques. **Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**

2.3.5 Inquérito Civil nº 004/2015 (SIMP nº 000042-085/2015). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Corrente. Assunto: apurar denúncia encaminhada pelo Ofício nº 23/2015-CACOP/MPPI dando conta que o Poder Executivo de Corrente convocou diversas pessoas como enfermeiros que não foram classificadas no Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2014, especialmente para trabalharem no SAMU de forma precária. Prorrogação de prazo. Promotora de Justiça: Gilvânia Alves Viana. **Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**

2.3.6 Procedimento Preparatório nº 22/2014 (SIMP nº 000006-096/2016). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato. Assunto: apurar supostas irregularidades consistentes em realização de obras públicas junto ao Município de São Raimundo Nonato/PI pelo próprio prefeito e sobrinhos, por intermédio de empresa "laranja". Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gabriela Almeida de Santana. **Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**

2.3.7 Inquérito Civil nº 02/2017 (SIMP nº 000173-030/2015). Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar irregularidades quanto à precariedade nas instalações físicas da Gerência de Vigilância Sanitária (GEVISA). Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Eny Marcos Vieira Pontes. **Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**

2.3.8 Procedimento Preparatório nº 50/2017 (SIMP nº 000078-029/2017). Origem: 28ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: suposta situação de risco social de pessoa com deficiência. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Marlúcia Gomes Evaristo Almeida. **Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**

2.3.9 Inquérito Civil nº 027/2017 (SIMP nº 000069-034/2017). Origem: 49ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: discriminação por orientação sexual ou identidade de gênero. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Myrian Lago. **Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**

2.3.10 Inquérito Civil nº 016/2016 (SIMP nº 000084-063/2016). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: apurar notícia de negativa de gestor do município de Nossa Senhora de Nazaré em conceder férias a professores municipais em razão de período de afastamento para exercício de cargo de confiança ou função comissionada. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**

2.3.11 Procedimento de Gestão Administrativa nº 9218/2018 (GEDOC nº 000023-226/2018). Origem: Procuradoria Geral de Justiça. Assunto: elaboração de Regulamento do Concurso Público para Promotor de Justiça Substituto. **Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**

2.4 Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.

2.4.1 Inquérito Civil SIMP nº 000286-172/2015. Origem: 24ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: meio ambiente - despejo de excremento ao ar livre no interior do Atlantic City. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gianny Vieira de Carvalho. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.**

2.4.2 Inquérito Civil nº 003/2015 (SIMP nº 000014-063/2015). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: apurar notícia de possível venda de cachaça com substâncias nocivas à saúde no Mercado Público Zezé da Paz em Campo Maior/PI. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.**

2.4.3 Inquérito Civil nº 075/2014 (SIMP nº 000224-063/2014). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: apurar notícia de possível falta de estrutura física e pedagógica na Escola Municipal Conrado Saraiva de Moura no Município de Nossa Senhora de Nazaré/PI. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.**

2.4.4 Inquérito Civil nº 20/2017 (SIMP nº 000076-003/2017). Origem: 31ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: irregularidade em instituição escolar. Promoção de arquivamento. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gladys Gomes Martins de Sousa. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.**

2.4.5 Inquérito Civil nº 38/2017 (SIMP nº 0000273-088/2017). Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: averiguar possível lesão ao patrimônio público municipal de Picos na contratação de serviços advocatícios prestados por "Furtado Coelho Assessoria e Processos", "Campelo e Campelo Advogados Associados" e "Guimarães, Amorim e Freitas Procuradores Associados". Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Romana Leite Vieira. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.**

2.4.6 Inquérito Civil nº 02/2016 (SIMP nº 000050-076/2016). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Piriapiri. Assunto: apurar denúncia objeto de representação, a qual solicita providências do Ministério Público em razão da criação do cargo em comissão de perito médico para o Instituto de Previdência do Município de Piriapiri. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Nivaldo Ribeiro. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.**

2.4.7 Procedimento Preparatório nº 20/2017 (SIMP nº 000564-096/2016). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato. Assunto: representação notificando conduta ímproba do Prefeito do Município de Dirceu Arcoverde/PI, ante a falta de encaminhamento dos balancetes de contas dos anos de 2015 e 2016 para análise pela Câmara Municipal. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gabriela Almeida de Santana. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.**

2.4.8 Inquérito Civil nº 009/2017 (SIMP nº 000046-182/2017). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro II. Assunto: Município de Pedro II não dera baixa no vínculo de trabalho que o noticiante manteve com o referido ente público. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Avelar Marinho Fortes do Rêgo. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.**

2.4.9 Notícia de Fato SIMP nº 000185-240/2017. Origem: Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuio. Assunto: direito à moradia. Declínio de atribuições. Promotor de Justiça: Ricardo Lúcio Freire Trigueiro. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.**

2.4.10 Inquérito Civil nº 059/2017 (SIMP nº 000581-182/2017). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro II. Assunto: verificar a tomada de providências para a erradicação de focos do *aedes aegypti* em Pedro II, no que se refere aos proprietários notificados pela Coordenação de Endemias e que se mantiveram refratários, relativamente a 2017. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Avelar Marinho Fortes do Rêgo. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.**

2.4.11 Inquérito Civil nº 061/2015 (SIMP nº 000044-063/2014). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: apurar as condições de segurança de prestação de serviço público de distribuição de energia elétrica pela ELETROBRAS - Distribuição Piauí na Rua Distração, Campo Maior. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.**

2.4.12 Procedimento Preparatório nº 24/2018 (SIMP nº 000254-027/2017). Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: a fim de averiguar possíveis irregularidades no tratamento oncológico de criança no Hospital São Marcos, por meio do Sistema Único de Saúde. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Eny Marcos Vieira Pontes. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.**

2.5 Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.

2.5.1 Inquérito Civil nº 29/2017 (SIMP nº 000042-096/2017). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato. Assunto: investigar supostas irregularidades no procedimento licitatório de Tomada de Preços nº 003/2017, em São Braz do Piauí, que configuram, em tese, prática de ato de improbidade administrativa. Declínio de atribuições. Promotora de Justiça: Gabriela Almeida de Santana. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.**

2.5.2 Inquérito Civil nº 60/2014 (SIMP nº 000021-096/2014). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato. Assunto: apurar supostas irregularidades em contratações promovidas pelos atuais gestores municipais, em relação à Empresa Line Turismo LTDA, CNPJ nº

13.317.374/0001-87. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gabriela Almeida de Santana. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.**

2.5.3 Inquérito Civil nº 28/2014 (SIMP nº 000133-063/2014). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: apurar notícia de irregularidade na prestação de contas relativa a convênio entre a prefeitura municipal de Campo Maior/PI e a SESAPI no ano de 2009. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.**

2.5.4 Inquérito Civil nº 021/2013 (SIMP nº 000087-063/2015). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: apurar preventivamente possível descumprimento de termo de ajuste de conduta pelo Município de Campo Maior. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.**

2.5.5 Inquérito Civil nº 042/2015 (SIMP nº 000281-063/2015). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: apurar notícia de fragmentação de despesas suportadas pelo FUNDEB com serviço de assessoria jurídica, sem o legal procedimento licitatório, no Município de Jatobá do Piauí no exercício financeiro de 2011. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.**

2.5.6 Inquérito Civil nº 069/2014 (SIMP nº 000243-063/2014). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: apurar notícia de possíveis pagamentos diversos a título de transporte escolar, sem qualquer prévia formalização legal realizados pelo ex gestor de Sigifredo Pacheco/PI. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.**

2.5.7 Inquérito Civil nº 020/2014 (SIMP nº 000105-063/2014). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: apurar notícia de possível ato de improbidade administrativa praticado por órgão da Procuradoria Geral de Campo Maior/PI relativo à ofensa ao princípio da proteção integral do erário. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.**

2.5.8 Inquérito Civil nº 36/2016 (SIMP nº 000424-096/2016). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato. Assunto: apurar supostas irregularidades apontadas pelo TCE/PI, na prestação de contas praticados pelo Ex-Prefeito do Município de Dirceu Arcoverde/PI, no exercício financeiro de 2010. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gabriela Almeida de Santana. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.**

2.5.9 Inquérito Civil nº 006/2016 (SIMP nº 000132-085/2016). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Corrente. Assunto: averiguar a acessibilidade nos órgãos públicos municipais e em locais de uso coletivo no município de Corrente/PI. Prorrogação de prazo. Promotora de Justiça: Gilvânia Alves Viana. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.**

2.5.10 Inquérito Civil nº 056/2017 (SIMP nº 000519-182/2017). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro II. Assunto: verificação das providências adotadas pela Câmara do Município de Domingos Mourão para a execução do débito imputado ao ex-gestor da Câmara Municipal daquele ente público, nos autos do TC/08865/15 (prestação de contas do referido Município, exercício 2011). Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Avelar Marinho Fortes do Rêgo. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.**

2.5.11 Inquérito Civil nº 16/2015 (SIMP nº 000039-096/2016). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato. Assunto: verificar e acompanhar o planejamento e a execução das ações de combate ao vetor dos vírus da dengue, chikungunya e zika no Município de São Raimundo Nonato/PI. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gabriela Almeida de Santana. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.**

2.5.12 Procedimento Preparatório nº 17/2017 (SIMP nº 000083-140/2017). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Barras. Assunto: funcionamento de estabelecimentos empresariais, revogação/concessão de licença ambiental (Lei 6938/81 - art. 9º e segs.), segurança do consumidor (Lei nº 8.078/1990 - 6º). Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Glécio Paulino Setúbal da Cunha e Silva. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.**

2.5.13 Procedimento Investigatório Criminal SIMP nº 000294-086/2016. Origem: 5ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: crimes do sistema nacional de armas. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Sebastião Jacson Santos Borges. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.**

2.5.14 Procedimento Investigatório Criminal SIMP nº 001188-086/2015. Origem: 5ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: estupro de vulnerável. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Sebastião Jacson Santos Borges. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.**

2.5.15 Inquérito Civil nº 037/2010 (SIMP nº 000402-096/2016). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato. Assunto: apurar notícia de suposta improbidade administrativa praticada pelo Prefeito Municipal de Coronel José Dia, a partir de procedimento remetido pelo CACOP/MP-PI, registrado como Cadastro de Documento Solto nº 140, instaurado mediante remessa do Procedimento Administrativo nº 1.27.000.000925/2005-74, oriundo da Procuradoria da República no Estado do Piauí. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gabriela Almeida de Santana. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.**

3) PARA CONHECIMENTO E DELIBERAÇÃO:

3.1 Ofícios/Memorandos comunicando instauração ou arquivamento de procedimentos/encaminhando cópias de portarias ou recomendações.

3.1.1 Ofício nº 072/2018. Origem: Promotoria de Justiça de Simplício Mendes. Assunto: ajuizamento de Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa, referente ao Inquérito Civil (SIMP 000212-276/2017), instaurado para para apurar possíveis atos de improbidade administrativa.

3.1.2 Ofício nº 071/2018. Origem: Promotoria de Justiça de Simplício Mendes. Assunto: ajuizamento de Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa, referente à Notícia de Fato (SIMP 000084-264/2017), instaurada para apurar possíveis irregularidades nas prestações de contas do município de Ribeira do Piauí, no exercício de 2014.

3.1.3 Memorando 29ª PJ nº 157/2018. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: instauração do Inquérito Civil nº 023/2018, a fim de acompanhar as ações do município de Teresina-PI para a implantação dos Leitos de Saúde Mental nos hospitais municipais.

3.1.4 Memorando 29ª PJ nº 0156/2018. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: arquivamento do Inquérito Civil nº 94/2015 (SIMP 000196-030/2015), instaurado para apurar irregularidades na estrutura física, de pessoal e de funcionamento da Unidade Básica de Saúde Nossa Senhora da Guia, em razão de Ação de Execução de TAC nº 0801367-89.2018.8.18.0140.

3.1.5 Memorando 29ª PJ nº 154/2018. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: comunicação acerca da Recomendação Administrativa 29ª PJ nº 003/2018, dirigida ao Presidente da Fundação Municipal de Saúde para que execute o disposto no Capítulo IV da Lei Complementar nº 141/2012, que trata da transparência, visibilidade, fiscalização, avaliação e controle da Gestão Pública de Saúde do município de Teresina.

3.1.6 Ofício nº 183/2018-49ª PJ. Origem: 49ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: comunicação quanto ao arquivamento do Inquérito Civil nº 009/2012 (SIMP 000025-034/2015), que trata de irregularidades nas condições de funcionamento e na estrutura da Central de Flagrantes e Delegacias de Polícia de Teresina-PI e que deu suporte à Ação Civil Pública nº 0805301-55.2018.8.18.0140, perante a 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

3.1.7 Memorando 12/2018. Origem: Promotoria de Justiça de Itainópolis. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 43/2017 (SIMP 000212-267/2017), instaurado para apurar suposta situação de risco vivenciada pela idosa A. L. de M.

3.1.8 Memorando 14/2018. Origem: Promotoria de Justiça de Itainópolis. Assunto: arquivamento do Inquérito Civil nº 01A/2016 (SIMP 000102-267/2017), instaurado para investigar a ocorrência de contratação de escritório de advocacia sem o devido processo licitatório, tendo em vista o ajuizamento de Ação Civil Pública nº 0000672-69.2017.8.18.0055.

3.1.9 Memorando 13/2018. Origem: Promotoria de Justiça de Itainópolis. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 15/2017 (SIMP 000099-267/2017), instaurado para investigar possível ato de improbidade administrativa, tendo em vista o ajuizamento de Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa nº 0000667-47.2017.8.18.0055.

- 3.1.10 Ofício nº 153/2018-28ª PJT. Origem: 28ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 33/2017 (SIMP 000194-029/2017), que versa sobre acompanhamento e fiscalização do cumprimento do TAC 03/2017.
- 3.1.11 Ofício nº 152/2018-28ª PJT. Origem: 28ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 34/2017 (SIMP 000195-029/2017), que versa sobre acompanhamento e fiscalização do cumprimento do TAC 004/2017.
- 3.1.12 Ofício nº 065/2018 - 2ª PJUN. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de União. Assunto: instauração do Procedimento Preparatório 029.2017.PJUN, para apurar suposta concessão irregular de diárias na prefeitura de União-PI.
- 3.1.13 Ofício nº 068/2018 -1PJBJ. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus. Assunto: conversão da Notícia de Fato (SIMP 000039-080/2016) em Procedimento Investigatório Criminal, com o objetivo de apurar acidente em que carreta da empresa GLODEN CARGO TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA tombou na PI-392, sobre o Riacho da Éguas, derramando agrotóxicos.
- 3.1.14 Ofício nº 120/2018 - GPJPII. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro II. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 005/2016 (SIMP 000225-182/2017), instaurado para apurar situação de risco vivenciada por pessoa idosa; do Procedimento Administrativo nº 011/2016 (SIMP 000219-182/2017), instaurado para apurar situação de risco vivenciada por adolescente; do Procedimento Administrativo nº 006/2017 (SIMP 000104-182/2017), instaurado para apurar não agendamento de consulta com oncologista; do Procedimento Administrativo nº 038/2017 (SIMP 000508-182/2017), instaurado para apurar situação de risco vivenciada por criança; do Procedimento Administrativo nº 049/2017 (SIMP 000663-182/2017), instaurado para apurar situação de risco vivenciada por crianças; do Procedimento Administrativo nº 058/2017 (SIMP 000875-182/2017), instaurado para apurar situação de risco vivenciada por criança.
- 3.1.15 Ofício nº 134/2018 - GPJPII. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro II. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 016/2016 (SIMP 000267-182/2017), instaurado para apurar situação de risco vivenciada por pela adolescente R. da S. G.
- 3.1.16 Ofício nº 140/2018 - GPJPII. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro II. Assunto: comunicação da prorrogação de prazo do Inquérito Civil nº 041/2014 (SIMP 000077-182/2017), instaurado para apurar a qualidade do serviço público de transporte escolar aos alunos do ensino infantil e fundamental, no município de Domingos Mourão.
- 3.1.17 Ofício nº 142/2018 - GPJPII. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro II. Assunto: comunicação da prorrogação de prazo do Inquérito Civil nº 006/2014 (SIMP 000123-182/2017), instaurado para apurar suposto dano ambiental ocasionado por matadouro municipal.
- 3.1.18 Ofício nº 171/2018 - GPJPII. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro II. Assunto: comunicação da prorrogação de prazo do Inquérito Civil nº 002/2015 (SIMP 000080-182/2017), instaurado para apurar reclamação acerca de suposta pressão, exercida pela Secretária Municipal de Educação, para que pais residentes na zona rural matriculassem os filhos no período noturno, para compatibilizar o transporte escolar fornecido, no que se refere ao ensino fundamental.
- 3.1.19 Ofício nº 184/2018 - GPJPII. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro II. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 042/2017 (SIMP 000582-182/2017), instaurado para acompanhar situação de criança que necessitava da fórmula infantil Progomim Pepti ou Alfaré; do Procedimento Administrativo nº 061/2017 (SIMP 000919-182/2017), instaurado para situação de risco vivenciada por pessoa idosa.
- 3.1.20 Ofício nº 191/2018 - GPJPII. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro II. Assunto: comunicação da prorrogação de prazo do Inquérito Civil nº 012/2016 (SIMP 000101-182/2017), instaurado para apurar suposta prática de atos de improbidade administrativa.
- 3.1.21 Ofício nº 023/2018 - GPJSMT. Origem: Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuio. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato (SIMP 000097-240/2016), instaurada a partir de notícia sobre contrato de construção de casa em estilo residencial, através do Programa Minha Casa Minha Vida, firmado com a Caixa Econômica Federal e a Associação dos Moradores do Assentamento Santo Izídio.
- 3.1.22 Ofício nº 200/2018 - 3ª PJ/SRN. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato. Assunto: comunicação da prorrogação de prazo da Notícia de Fato nº 35/2017 (SIMP 000072-096/2017), instaurada a partir de Representação encaminhada pelo TCE/PI.
- 3.1.23 Ofício nº 193/2018 - 3ª PJ/SRN. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato. Assunto: comunicação da prorrogação de prazo da Notícia de Fato nº 47/2017 (SIMP 000098-096/2017), instaurada a partir de notícia de irregularidades na prestação de contas da prefeitura de Dirceu Arcoverde, no exercício de 2012.
- 3.1.24 Ofício nº 182/2018 - 3ª PJ/SRN. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato. Assunto: comunicação da prorrogação de prazo da Notícia de Fato nº 74/2017 (SIMP 000193-096/2017), instaurada a partir de notícia de negativa no fornecimento de medicamentos, por parte da Secretaria Municipal de Saúde do município de São Raimundo Nonato/PI.
- 3.1.25 Ofício nº 219/2018 - 3ª PJ/SRN. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato. Assunto: comunicação da prorrogação de prazo da Notícia de Fato nº 62/2017 (SIMP 0000139-096/2017), instaurada a partir de notícia negativa, por parte do município de Bomfim-PI, no fornecimento de medicamentos e passagens para tratamento de saúde da senhora H. P. L. S.
- 3.1.26 Ofício nº 178/2018 - 3ª PJ/SRN. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato. Assunto: comunicação da prorrogação de prazo da Notícia de Fato nº 32/2017 (SIMP 000069-096/2017), instaurada a partir de representação encaminhada pelo TCE/PI.
- 3.1.27 Ofício nº 184/2018 - 3ª PJ/SRN. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato. Assunto: comunicação da prorrogação de prazo da Notícia de Fato nº 71/2015 (SIMP 000091-096/2015), instaurada a partir de notícia da passagem de esgoto público por dentro de terreno residencial.
- 3.1.28 Ofício nº 180/2018 - 3ª PJ/SRN. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato. Assunto: comunicação da prorrogação de prazo da Notícia de Fato nº 42/2017 (SIMP 000093-096/2017), procedimento sigiloso.
- 3.1.29 Ofício nº 173/2018 - 3ª PJ/SRN. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato. Assunto: comunicação da prorrogação de prazo da Notícia de Fato nº 43/2017- (SIMP 000094-096/2017), instaurada a partir de notícia do fechamento de rua no bairro Aldeia, na cidade de São Raimundo Nonato.
- 3.1.30 Ofício nº 190/2018 - 3ª PJ/SRN. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato. Assunto: comunicação da prorrogação de prazo da Notícia de Fato nº 37/2017- (SIMP 000074-096/2017), instaurada a partir de representação encaminhada pelo TCE/PI.
- 3.1.31 Ofício 32ª PJ nº 142/2018. Origem: 32ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: conversão do Procedimento Preparatório nº 16/2017 no Inquérito Civil nº 03/2018, com o objetivo de apurar as causas das recorrentes suspensões dos atendimentos por médicos, clínicas e hospitais aos segurados do plano de saúde PLAMTA.
- 3.1.32 Ofício 32ª PJ nº 143/2018. Origem: 32ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo (SIMP 000153-004/2017), instaurado para acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta com os representantes do Planeta Kids Park e Festas e do Riverside Shopping.
- 3.1.33 Ofício 32ª PJ nº 145/2018. Origem: 32ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: ajuizamento da Ação Civil Pública nº 0805410-69.2018.8.18.0140, em virtude do Inquérito Civil nº 01/2017 (SIMP 000028-004/2016), instaurado para apurar a existência de prática abusiva por parte da Sabemi Previdência Privada.
- 3.1.34 Memorando nº 49/2018 - 3ª PJ. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: ajuizamento de Mandado de Segurança com pedido de liminar de nº 0002068-24.2015.8.18.0032, referente à Notícia de Fato nº 000346-090/2015, instaurada a partir de requerimento de medicamentos e transporte para reabilitação da paciente M. M. da P. S.
- 3.1.35 Memorando nº 52/2018 - 3ª PJ. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 07/2018 (SIMP 000045-090/2017), instaurada para apurar suposta situação de risco vivenciada pela idosa F. R. dos S.
- 3.1.36 Memorando nº 14/2018 - 5ª PJ. Origem: 5ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: conversão da Notícia de Fato (SIMP 000853-086/2017) no Procedimento de Investigação Criminal nº 11/2018, para apurar notícia de possível ocorrência do crime capitulado no art. 217-A.
- 3.1.37 Memorando nº 18/2018 - 4ª PJ. Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato (SIMP 001374-086/2017), instaurada para apurar possível prática dos crimes previstos nos arts. 99 e 102 da Lei nº 10.741/03.
- 3.1.38 Memorando nº 19/2018 - 4ª PJ. Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato (SIMP 000446-086/2017), instaurada para apurar possível prática dos crimes previstos nos arts. 302 e 303 do CTB.

- 3.1.39 Memorando nº 71/2018 - 2ª PJ. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 50/2017-B (SIMP 000094-089/2016), instaurada para acompanhar criança/adolescente em situação de risco.
- 3.1.40 Memorando nº 68/2018 - 2ª PJ. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: comunicação da prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo nº 05/2017-B (SIMP 000811-089/2016), instaurado para acompanhar criança/adolescente em situação de risco.
- 3.1.41 Memorando nº 70/2018 - 2ª PJ. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato (SIMP 001734-089/2017), instaurada para verificar situação de risco vivenciada pela menor Y. de L. B.
- 3.1.42 Ofício nº 130/2018 - 3ª PJ/SRN. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato. Assunto: ajuizamento da Ação Civil Pública nº 0000654-04.2011.8.18.0073, referente ao Inquérito Civil nº 020/2011, instaurado para apurar notícia de que estudantes da pré-escola e do ensino fundamental da rede municipal de ensino não estavam recebendo merenda escolar há mais de quinze dias.
- 3.1.43 Memorando 06/2018. Origem: Promotoria de Justiça de Itainópolis. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 09/2017 (SIMP 000058-267/2017), instaurado a fim de acompanhar pessoa idosa.
- 3.1.44 Ofício nº 50 PIC-004/2018 - 4ª PJ. Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: instauração do Procedimento de Investigação Criminal nº 004/2018, com o fim de apurar fatos noticiados sobre possível ocorrência de porte ilegal de arma de fogo de uso restrito.
- 3.1.45 Ofício nº 53 PIC-006/2018 - 4ª PJ. Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: instauração do Procedimento de Investigação Criminal nº 006/2018, com o fim de apurar fatos noticiados sobre possível ocorrência de falso testemunho.
- 3.1.46 Ofício nº 52 PIC-005/2018 - 4ª PJ. Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: instauração do Procedimento de Investigação Criminal nº 005/2018, com o fim de apurar fatos noticiados sobre possível ocorrência de denúncia caluniosa.
- 3.1.47 Memorando nº 56/2018 - 2ª PJ. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: comunicação da prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo nº 06/2017-B (SIMP 000075-089/2016), instaurado para verificar situação de risco vivenciada por criança/adolescente.
- 3.1.48 Memorando nº 55/2018 - 2ª PJ. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: comunicação da prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo nº 44/2017-B (SIMP 001194-089/2016), instaurado para verificar situação de risco vivenciada por criança/adolescente.
- 3.1.49 Memorando nº 57/2018 - 2ª PJ. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: comunicação da prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo nº 04/2017-B (SIMP 000810-089/2016), instaurado para verificar situação de risco vivenciada por criança/adolescente.
- 3.1.50 Memorando 29ª PJ nº 151/2018. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: conversão do Procedimento Preparatório nº 010/2017 no Inquérito Civil nº 022/2018 que tem como objeto apurar possíveis irregularidades quanto à estrutura física, de pessoal e funcionamento do Posto 3 do Hospital de Urgência de Teresina-PI.
- 3.1.51 Ofício nº 01/2018-PJ Fronteiras. Origem: Promotoria de Justiça de Fronteiras. Assunto: comunicando o arquivamento da Notícia de Fato nº 001125-212/2017 que trata sobre fornecimento de medicamentos, tendo em vista a judicialização da demanda.
- 3.1.52 Ofício nº 186/2018-3ª PJ/SRN. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato. Assunto: comunicação da prorrogação de prazo, por mais de 90 (noventa) dias, da Notícia de Fato nº 02/2015 (SIMP nº 000011-096/2015) que trata sobre inscrição em dívida ativa de débito.
- 3.1.53 Memorando nº 38/2018-45ª PJ. Origem: 45ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: encaminhamento de Portaria de instauração do Inquérito Civil nº 38/2018 (SIMP nº 000039-035/2018) que trata da ausência de estrutura dos Conselhos Tutelares.
- 3.1.54 Ofício nº 159/2018-28ª PJT. Origem: 28ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato nº 42/2017 (SIMP nº 000155-029/2017), que versa sobre falta de acessibilidade no terraço e área do Metropolitan Hotel.
- 3.1.55 Ofício nº 158/2018-28ª PJT. Origem: 28ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: comunicação do arquivamento do Procedimento Administrativo nº 09/2017 (SIMP nº 000028-029/2017), que versa sobre acompanhamento e fiscalização do Cumprimento do TAC nº 023/2007 firmado com o Educandário da Paz de Ensino LTDA.
- 3.1.56 Ofício nº 156/2018-28ª PJT. Origem: 28ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: comunicação do arquivamento do Procedimento Administrativo nº 79/2014 (SIMP nº 000069-029/2014), que versa sobre acompanhamento e fiscalização do cumprimento do TAC em Prédios do Comercial Carvalho.
- 3.1.57 Ofício nº 24/2018 - 26ª PJ. Origem: 26ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: comunicação da conversão da Notícia de Fato nº 000010-112/2018 no Procedimento Preparatório nº 01/2018, com o objetivo de solicitar a 2ª via da certidão de nascimento do Sr. José Wilson Rodrigues de Sousa.
- 3.1.58 Ofício nº 160/2018-28ª PJT. Origem: 28ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 026/2015 (SIMP nº 000074-029/2015), que versa sobre educação especial incluindo a temática "Distúrbio de Aprendizagem".
- 3.1.59 Ofício 32ª P.J. Nº 165/2018. Origem: 32ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo do Inquérito Civil nº 02/2017 (SIMP nº 000022-004/2017), instaurado a fim de apurar as condições de qualidade da água distribuída para consumo humano no Município de Teresina-PI.
- 3.1.60 Ofício 32ª P.J. Nº 163/2018. Origem: 32ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo nº 000035-004/2018, com o objetivo de acompanhar o cumprimento e adequação da regulamentação a nível estadual e municipal aos termos da Lei Federal nº 13.425/2017.
- 3.1.61 Memorando nº 016/2018 - PJ de Parnaguá. Origem: Promotoria de Justiça de Parnaguá. Assunto: comunicação da promoção de arquivamento do Procedimento Preparatório nº 005/2015, instaurado em razão da protocolização de petição pelo SINTESPI (Sindicato dos Profissionais em Educação do Extremo Sul do Piauí) visando a regularização de pendências pela Prefeitura de Parnaguá perante os professores.
- 3.1.62 Memorando nº 22/2018 - 5ª PJ. Origem: 5ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: arquivamento do Procedimento de Investigação Criminal nº 16/2018, instaurado para fins de apuração da possível ocorrência do delito capitulado nas tenazes dos art. 147 do Código penal Brasileiro.
- 3.1.63 Memorando nº 21/2018 - 5ª PJ. Origem: 5ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: conversão da Notícia de Fato nº 000945-086/2016 em Procedimento de Investigação Criminal nº 16/2018, os quais noticiam a possível ocorrência do crime capitulado no art. 147 do Código penal Brasileiro.
- 3.1.64 Memorando nº 25/2018 - 5ª PJ. Origem: 5ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: conversão da Notícia de Fato nº 000630/2017 em Procedimento de Investigação Criminal nº 18/2018, os quais noticiam a possível ocorrência do crime de lesão corporal contra idosa.
- 3.1.65 Memorando nº 24/2018 - 5ª PJ. Origem: 5ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: arquivamento do Procedimento de Investigação Criminal, instaurado com fito na apuração da possível ocorrência do delito capitulado nas tenazes dos arts. 129, §9º do Código Penal Brasileiro c/c art. 5º, II e art. 7º, I, ambos da Lei nº 11.340/06.
- 3.1.66 Memorando nº 23/2018 - 5ª PJ. Origem: 5ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: conversão da Notícia de Fato nº 000402-086/2017 em Procedimento de Investigação Criminal nº 17/2018, a qual notícia a possível ocorrência do crime capitulado no art. 129, §9º do Código Penal Brasileiro c/c art. 5º, II, ambos da Lei nº 11.340/06.
- 3.1.67 Ofício nº 216/2018 - 3ª PJ/SRN. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 21/2017. instaurado com a finalidade de apurar suposta irregularidade diante na negativa, por parte do Município de São Raimundo Nonato, no fornecimento de medicamentos.

3.2 Ofícios/Memorandos encaminhados pela Corregedoria Geral do Ministério Público.

- 3.2.1 Ofício nº 520/2018 - CGMP/PI. Assunto: encaminhamento de relatório de correição ordinária realizada na 55ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI.

3.2.2 Ofício nº 522/2018 - CGMP/PI. Assunto: encaminhamento de relatório de correição ordinária realizada na 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI.

3.2.3 Ofício nº 521/2018 - CGMP/PI. Assunto: encaminhamento de relatório de correição ordinária realizada na 1ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI.

3.2.4 Ofício nº 523/2018 - CGMP/PI. Assunto: encaminhamento de relatório de correição ordinária realizada na 1ª Promotoria de Justiça de José de Freitas-PI.

3.2.5 Ofício nº 525/2018 - CGMP/PI. Assunto: encaminhamento de relatório de correição ordinária realizada na 2ª Promotoria de Justiça de Pedro II-PI e a mudança de conceito da correição.

3.2.6 Ofício nº 524/2018 - CGMP/PI. Assunto: encaminhamento de relatório de correição ordinária realizada na Promotoria de Justiça de Fronteiras-PI.

3.2.7 Ofício nº 518/2018 - CGMP/PI. Assunto: encaminhamento de relatório da Visita de Inspeção realizada na 36ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI.

3.2.8 Ofício nº 519/2018 - CGMP/PI. Assunto: encaminhamento de relatório da Visita de Inspeção realizada no Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Adolescência - CAODIJ.

3.3 Outros

3.2.1 Ofício nº 147/2018 - 28ª PJT. Origem: 28ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: comunicando que o Inquérito Civil nº 054/2016, SIMP nº 000104-029/2016, encontra-se com o andamento prejudicado em razão da não realização de perícia de acessibilidade requisitada na data de 05.07.2017 ao Setor de Perícias e Pareceres Técnicos do Ministério Público Piauiense.

4. ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

4.1 Procedimento de Gestão Administrativa nº 6222/2018. Origem: Corregedoria Geral do Ministério Público. Assunto: solicitação de esforço concentrado na 48ª Promotoria de Justiça de Teresina.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM TERESINA (PI), 04 DE ABRIL DE 2018.

CLÉIA CRISTINA PEREIRA JANUÁRIO FERNANDES

Secretária do Conselho Superior

Promotora de Justiça

2. SECRETARIA GERAL

2.1. PORTARIAS PGJ/PI

PORTARIA PGJ/PI Nº 891/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E

CONCEDER, de 16 a 30 de março de 2018, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde à Promotora de Justiça **MARIA SOCORRO NASCIMENTO CARLOS DA CUNHA SILVEIRA**, titular da 9ª Promotoria de Justiça de Parnaíba, conforme atestado médico, nos termos do inc. I do art. 103 da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993.

Retroajam-se os efeitos da portaria ao dia 16 de março de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 27 de março de 2018.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 892/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E

CONCEDER, no dia 21 de março de 2018, 01 (um) dia de licença para tratamento de saúde ao Promotor de Justiça **JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO**, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Oeiras, conforme atestado médico, nos termos do inc. I do art. 103 da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993.

Retroajam os efeitos da portaria ao dia 21 de março de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 27 de março de 2018.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 931/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E

SUSPENDER ad referendum do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí 30 (trinta) dias de férias da Subprocuradora de Justiça **MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES**, referentes ao 2º período do exercício de 2018, previstas para o período de 02 de abril a 01 de maio de 2018, conforme a escala publicada no Diário Eletrônico nº 97, de 24 de janeiro de 2018, ficando os trinta dias para data oportuna.

Retroajam-se os efeitos da presente Portaria ao dia 02/04/2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 03 de abril de 2018.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 932/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E

CONCEDER à Promotora de Justiça **GIANNY VIEIRA DE CARVALHO**, titular da 2ª Promotoria de Justiça de União, 02 (dois) dias de compensação para serem fruídos em 03 e 04 de abril de 2018, referentes ao plantões ministeriais realizados em 14 de dezembro de 2017 e 22 de março de 2018, conforme o Ato Conjunto PGJ/CGMP nº 04/2012.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 03 de abril de 2018.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 933/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

CONCEDER permuta de datas para atuação nas audiências de custódia entre os Promotores de Justiça **ALBERTINO RODRIGUES FERREIRA**,

titular da 20ª Promotoria de Justiça de Teresina, respondendo cumulativamente pela 19ª Promotoria de Justiça de Teresina, para o dia 06 de abril de 2018, e **ANA CRISTINA MATOS SEREJO**, titular da 16ª Promotoria de Justiça de Teresina, para o dia 10 de abril de 2018, retificando-se as designações contidas na Portaria PGJ/PI nº 3126/2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 03 de abril de 2018.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 934/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, OLIVEIRA NUNES, no uso de no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a publicação das Leis Estaduais nº 6.851/2016, nº 6.922/2016 e nº 7.055/2017, que criaram os cargos em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça (CC-01) no quadro de servidores deste Ministério Público, a regulamentação de sua distribuição por meio do Ato PGJ nº 773/2017 e as respectivas indicações,

R E S O L V E

EXONERAR ISA DA COSTA MELO, matrícula nº 15133, do cargo de Assessor de Promotoria de Justiça de Pedro II, com efeitos retroativos ao dia 01 de abril de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 03 de abril de 2018.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 935/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, OLIVEIRA NUNES, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93,

RESOLVE:

DESIGNAR o Promotor de Justiça **JOÃO PAULO SANTIAGO SALES**, titular da 5ª Promotoria de Justiça de Parnaíba e Assessor do Procurador-Geral de Justiça junto à Assessoria Especial Criminal e de Improbidade Administrativa, para atuar nas audiências de atribuição da 3ª Promotoria de Justiça de Teresina, pautadas para o dia 03 de abril de 2018, na 4ª Vara Criminal de Teresina.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 03 de abril de 2018.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 936/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, OLIVEIRA NUNES, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93,

RESOLVE:

DESIGNAR o Promotor de Justiça **ANTÔNIO RODRIGUES DE MOURA**, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Teresina, para atuar nas audiências de atribuição da 3ª Promotoria de Justiça de Teresina, pautadas para o dia 04 de abril de 2018, na 4ª Vara Criminal de Teresina.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 03 de abril de 2018.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 937/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, OLIVEIRA NUNES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria PGJ/PI nº 864/2018, para constar o seguinte: "**DESIGNAR** o Promotor de Justiça **SILAS SERENO LOPES**, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Barras, para, sem prejuízo das funções que exerce, responder pelas Promotorias de Justiça de Batalha, enquanto durar as férias do Promotor de Justiça Antônio Charles Ribeiro de Almeida, no período de 11 de abril a 10 de maio de 2018".

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 03 de abril de 2018.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 938/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, OLIVEIRA NUNES, no uso de no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a publicação das Leis Estaduais nº 6.851/2016, nº 6.922/2016 e nº 7.055/2017, que criaram os cargos em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça (CC-01) no quadro de servidores deste Ministério Público, a regulamentação de sua distribuição por meio do Ato PGJ nº 773/2017 e as respectivas indicações,

R E S O L V E

NOMEAR MARIA CYNARA RODRIGUES CAVALCANTE, CPF nº 068.073.143-10, para exercer o cargo de Assessor de Promotoria de Justiça (CC-01) junto à 1ª Promotoria de Justiça de Pedro II.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 03 de abril de 2018.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 939/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, OLIVEIRA NUNES, no uso de suas atribuições legais, e considerando o deferimento da solicitação contida no Ofício nº 102/2018 - PROCON/MPPI,

R E S O L V E

DESIGNAR os servidores **EDIVAR CRUZ CARVALHO e RICARDO ALVES MENDES DE MOURA**, para participarem das atividades do "**MP em Ação, Procon Itinerante**", nas cidades de Piracuruca e Esperantina, no período de 03 a 06 de abril de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 03 de abril de 2018.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 940/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, OLIVEIRA NUNES, no uso das atribuições conferidas no art.12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93,

R E S O L V E

DESIGNAR, com efeitos retroativos, o Promotor de Justiça **JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO**, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Oeiras, para assegurar a continuidade dos serviços da 1ª Promotoria de Justiça de Oeiras, especificamente na realização de audiências, enquanto durar as férias do titular, no período de 02 de abril a 01 de maio de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 03 de abril de 2018.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 941/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Ofício nº 39/2018, oriundo do Tribunal de Justiça do Piauí, com fundamento no Ato PGJ/PI nº 606/2016,

RESOLVE

DESIGNAR o Promotor de Justiça **Glécio Paulino Setúbal da Cunha e Silva** para atuar na Justiça Itinerante a ser realizada em Cabeceiras, período de 09 a 13 de abril de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 19 de março de 2018.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 942/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a solicitação contida no Ofício NUCEPE nº 046/18,

RESOLVE

DESIGNAR o Promotor de Justiça **RÔMULO PAULO CORDÃO** para compor Comissão de Elaboração/Avaliação da Prova Escrita Dissertativa para o cargo de Delegado de Polícia Civil do Estado do Piauí, a ser realizada em 2018, pelo Núcleo de Concursos e Promoções de Eventos - NUCEPE.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 19 de março de 2018.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 943/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a expedição da Portaria PGJ/PI nº 920/2018, que concedeu o adiamento das férias da Promotora de Justiça Maria Odete Soares, titular da 19ª Promotoria de Justiça de Teresina, anteriormente previstas para fruição no período de 02 de abril a 01 de maio de 2018, para que sejam fruídas de 09 de abril a 08 de maio de 2018,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria PGJ/PI nº 822/2018, para constar o seguinte: "**DESIGNAR** o Promotor de Justiça **ALBERTINO RODRIGUES FERREIRA**, titular da 20ª Promotoria de Justiça de Teresina, para, sem prejuízo das funções que exerce, responder pela 19ª Promotoria de Justiça de Teresina, em razão das férias da titular, no período de 09 de abril a 08 de maio de 2018".

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 03 de abril de 2018.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 944/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93,

R E S O L V E

DESIGNAR a Promotora de Justiça **RAQUEL DO SOCORRO MACEDO GALVÃO**, titular da 23ª Promotoria de Justiça de Teresina, para atuar nas audiências de atribuição da 11ª Promotoria de Justiça de Teresina, pautadas para o dia 04 de abril de 2018, no Juizado da UFPI, em Teresina-PI.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 03 de abril de 2018.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 945/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a expedição da Portaria PGJ/PI nº 923/2018, que concedeu o adiamento das férias do Promotor de Justiça Paulo Rubens Parente Rebouças, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Altos, anteriormente previstas para fruição no período de 02 de abril a 01 de maio de 2018, para que sejam fruídas de 16 de abril a 15 de maio de 2018,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria PGJ/PI nº 828/2018, para constar o seguinte: "**DESIGNAR** a Promotora de Justiça **MÁRCIA AÍDA DE SILVA LIMA**, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Altos, para, sem prejuízo das funções que exerce, responder pela 2ª Promotoria de Justiça de Altos, enquanto durar as férias do titular, no período de 16 de abril a 15 de maio de 2018".

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 03 de abril de 2018.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 946/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o deferimento da solicitação contida no Memorando nº 175/2018-CAOMA,

R E S O L V E

DESIGNAR a Promotora de Justiça **DENISE COSTA AGUIAR**, Coordenadora do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente, para participar do evento "**Seminário de Educação Ambiental em Defesa da Vida**", a ser realizado no Município de Água Branca, dia 05 de abril de 2018, em Água Branca-PI.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 03 de abril de 2018.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 947/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o

deferimento da solicitação da Promotora de Justiça Liana Maria Melo Lages, titular da Promotoria de Justiça de Miguel Alves,

RESOLVE

DESIGNAR a Promotora de Justiça **MARLÚCIA GOMES EVARISTO ALMEIDA**, titular da 28ª Promotoria de Justiça de Teresina, para participar de Audiência Pública na Câmara Municipal de Miguel Alves, dia 06 de abril de 2018, às 9h, para proferir palestra com o tema "**A Falta de Acompanhamento Pedagógico Especializado para Educandos com Necessidades Especiais nas Escolas Municipais de Miguel Alves**".

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 03 de abril de 2018.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 948/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, e atendendo solicitação contida no Ofício nº 24/2018-CEAF,

RESOLVE

DISPENSAR de suas atividades, enquanto durar o evento, os membros eservidores que participarem da palestra sobre "**Acordo de Não-Persecução Penal**", promovido pela Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF e Centro de Apoio Operacional das Promotorias Criminais - CAOCRIM, dia 13 de abril de 2018, de 9h às 12h, na sede da zona leste do Ministério Público do Estado do Piauí, em Teresina-PI.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 03 de abril de 2018.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

3. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

3.1. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAINÓPOLIS/PI

PORTARIA Nº 22/2018

CONSIDERANDO que a Constituição brasileira, em seu art. 127, elevou o Ministério Público à condição de órgão essencial à justiça, *atribuindo-lhe, como poder/dever, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis*;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, que instituiu a Lei Orgânica do Ministério Público, em simetria com o preceito constitucional, dispôs, em seu art. 25, inciso IV, alínea a: *Art. 25. Além das funções previstas nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica e em outras leis, incumbe, ainda, ao Ministério Público: (...) IV - promover o inquérito civil e a ação civil pública, na forma da lei: a) para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos*;

CONSIDERANDO que a vida e a saúde constituem direitos fundamentais do ser humano, sendo de grande relevância pública, conforme previsto no art. 197, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 129, inciso II, da Carta Constitucional, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de "*zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública dos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia*";

CONSIDERANDO o art. 5º, VIII, da recomendação 34, do CNMP, segundo o qual "*Além dos casos que tenham previsão legal específica, destaca-se de relevância social, nos termos do art. 1º, inciso II, os seguintes casos: VIII - os direitos dos menores, dos incapazes e dos idosos em situação de vulnerabilidade*";

CONSIDERANDO a *classificação taxonômica presente no item 2., a.2, da RECOMENDAÇÃO CGMP/PI Nº02/2017, segundo a qual os Procedimentos Administrativos Cíveis* visam apurar fato que enseja a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o relatório de saúde mental confeccionado pela equipe da Estratégia Saúde da Família - ESF e pelo Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF, e enviado a esta Promotoria de Justiça que, em síntese, noticia situação de vulnerabilidade e cárcere privado da deficiente mental e visual Maria Isabel de Sousa;

CONSIDERANDO que, embora a legitimidade *ad causam* do Ministério Público para pleitear, em demandas contendo beneficiários individualizados, tratamento de saúde ou medicamento necessários a esses pacientes, esteja suspensa em razão de recente decisão do Superior Tribunal de Justiça, não se pode deixar de dar importância ao caso, devendo o Município tomar as medidas necessárias para tratamento da Sra. Maria Isabel de Sousa.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, de registro cronológico nº **11/2018**, para acompanhamento e adoção das medidas necessárias, quanto à situação vivenciada pela Sra. Maria Isabel de Sousa.

Determino, outrossim:

a) a autuação e registro desta portaria no livro próprio;

b) a comunicação ao Centro de Apoio Operacional da Pessoa com Deficiência e ao CSMP/PI;

a expedição de ofício à Secretaria Municipal de Saúde de Itainópolis/PI para que providencie a inclusão da parte na rede de atendimento necessária e, acaso se constate a necessidade de internação involuntária, encaminhamento à Procuradoria do Município, a fim de tomar as medidas para ajuizamento da ação, ante a ilegitimidade do Ministério Público para tanto.

Autue-se. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Itainópolis-PI, 02 de abril de 2018.

Ana Cecília Rosário Ribeiro

Promotora de Justiça

3.2. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MATIAS OLÍMPIO/PI

Procedimento Administrativo nº 033/2018

SIMP 000366-229/2018

Objeto: PENSÃO ALIMENTÍCIA

DECISÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** para acompanhar fixação de alimentos em favor da criança J. V. C. M. dentro das possibilidades de quem tem o dever jurídico de prestá-los (fls. 02/03).

Designada conciliação nesta Promotoria de Justiça, os pais celebraram acordo observando-se os critérios de necessidade e possibilidade (fls. 05/06).

Em seguida, foi promovido demanda para homologar o acordo judicialmente (fls. 12/13).

Vieram-me os autos conclusos. Passo a decidir.

Satisfeito a prestação dentro do presente procedimento administrativo com a celebração de avença entre os pais da criança acima mencionada, cujos termos encontram-se insertos no presente procedimento. Também foi promovido a demanda judicial para homologar o acordo celebrado.

Esgotado o objeto do presente procedimento, o arquivamento é medida que se impõe.

Por todo o exposto, **PROMOVO o ARQUIVAMENTO** do presente procedimento administrativo, em virtude do esgotamento e atendimento dos fins de sua instauração.

Deixo de submeter a presente Decisão de Arquivamento do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme previsão do art. 13º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Por se tratar de dever de ofício, conforme estatui o § 2º, do art. 13º, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, entendo por bem ser desnecessária a cientificação. No entanto, para efeitos de dar publicidade a decisão, determino a sua divulgação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema e no livro próprio.

Após, arquivem-se os autos no âmbito desta Promotoria de Justiça.

Matias Olímpio-PI, 3 de abril de 2018.

Jorge Luiz da Costa Pessoa

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Procedimento Administrativo nº 034/2018

SIMP 000367-229/2018

Objeto: PENSÃO ALIMENTÍCIA

DECISÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar fixação de alimentos em favor das crianças R. S. A. e F. C. S. A. dentro das possibilidades de quem tem o dever jurídico de prestá-los (fls. 02/03).

Designada conciliação nesta Promotoria de Justiça, os pais celebraram acordo observando-se os critérios de necessidade e possibilidade (fls. 05/06).

Em seguida, foi promovido demanda para homologar o acordo judicialmente (fls. 15/16).

Vieram-me os autos conclusos. Passo a decidir.

Satisfeito a prestação dentro do presente procedimento administrativo com a celebração de avença entre os pais da criança acima mencionada, cujos termos encontram-se insertos no presente procedimento. Também foi promovido a demanda judicial para homologar o acordo celebrado.

Esgotado o objeto do presente procedimento, o arquivamento é medida que se impõe.

Por todo o exposto, **PROMOVO o ARQUIVAMENTO** do presente procedimento administrativo, em virtude do esgotamento e atendimento dos fins de sua instauração.

Deixo de submeter a presente Decisão de Arquivamento do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme previsão do art. 13º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Por se tratar de dever de ofício, conforme estatui o § 2º, do art. 13º, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, entendo por bem ser desnecessária a cientificação. No entanto, para efeitos de dar publicidade a decisão, determino a sua divulgação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema e no livro próprio.

Após, arquivem-se os autos no âmbito desta Promotoria de Justiça.

Matias Olímpio-PI, 3 de abril de 2018.

Jorge Luiz da Costa Pessoa

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Procedimento Administrativo nº 046/2018

SIMP 000486-229/2018

Objeto: PENSÃO ALIMENTÍCIA

DECISÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar revisão e execução de alimentos em favor das crianças K. E. C. S. e C. C. S. dentro das possibilidades de quem tem o dever jurídico de prestá-los (fls. 02/03).

Designada conciliação nesta Promotoria de Justiça, os pais celebraram acordo observando-se os critérios de necessidade e possibilidade (fls. 05/06).

Em seguida, foi promovido demanda para homologar o acordo judicialmente (fls. 13/14).

Vieram-me os autos conclusos. Passo a decidir.

Satisfeito a prestação dentro do presente procedimento administrativo com a celebração de avença entre os pais da criança acima mencionada, cujos termos encontram-se insertos no presente procedimento. Também foi promovido a demanda judicial para homologar o acordo celebrado.

Esgotado o objeto do presente procedimento, o arquivamento é medida que se impõe.

Por todo o exposto, **PROMOVO o ARQUIVAMENTO** do presente procedimento administrativo, em virtude do esgotamento e atendimento dos fins de sua instauração.

Deixo de submeter a presente Decisão de Arquivamento do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme previsão do art. 13º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Por se tratar de dever de ofício, conforme estatui o § 2º, do art. 13º, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, entendo por bem ser desnecessária a cientificação. No entanto, para efeitos de dar publicidade a decisão, determino a sua divulgação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema e no livro próprio.

Após, arquivem-se os autos no âmbito desta Promotoria de Justiça.

Matias Olímpio-PI, 3 de abril de 2018.

Jorge Luiz da Costa Pessoa

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Procedimento Administrativo nº 041/2018

SIMP 000396-229/2018

Objeto: PENSÃO ALIMENTÍCIA

DECISÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar revisão e execução de alimentos em favor da criança R. S. L. dentro das possibilidades de quem tem o dever jurídico de prestá-los (fls. 02/03).

Designada conciliação nesta Promotoria de Justiça, os pais celebraram acordo observando-se os critérios de necessidade e possibilidade (fls. 05/06).

Em seguida, foi promovido demanda para homologar o acordo judicialmente (fls. 15/16).

Vieram-me os autos conclusos. Passo a decidir.

Satisfeito a prestação dentro do presente procedimento administrativo com a celebração de avença entre os pais da criança acima mencionada, cujos termos encontram-se insertos no presente procedimento. Também foi promovido a demanda judicial para homologar o acordo celebrado.

Esgotado o objeto do presente procedimento, o arquivamento é medida que se impõe.

Por todo o exposto, **PROMOVO o ARQUIVAMENTO** do presente procedimento administrativo, em virtude do esgotamento e atendimento dos fins de sua instauração.

Deixo de submeter a presente Decisão de Arquivamento do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme previsão do art. 13º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Por se tratar de dever de ofício, conforme estatui o § 2º, do art. 13º, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, entendo por bem ser desnecessária a cientificação. No entanto, para efeitos de dar publicidade a decisão, determino a sua divulgação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema e no livro próprio.

Após, arquivem-se os autos no âmbito desta Promotoria de Justiça.

Matias Olímpio-PI, 3 de abril de 2018.

Jorge Luiz da Costa Pessoa

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Procedimento Administrativo nº 048/2018

SIMP 000488-229/2018

Objeto: PENSÃO ALIMENTÍCIA

DECISÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar revisão e execução de alimentos em favor da criança S. I. S. L. dentro das possibilidades de quem tem o dever jurídico de prestá-los (fls. 02/03).

Designada conciliação nesta Promotoria de Justiça, os pais celebraram acordo observando-se os critérios de necessidade e possibilidade (fls. 05/06).

Em seguida, foi promovido demanda para homologar o acordo judicialmente (fls. 14/15).

Vieram-me os autos conclusos. Passo a decidir.

Satisfeito a prestação dentro do presente procedimento administrativo com a celebração de avença entre os pais da criança acima mencionada, cujos termos encontram-se insertos no presente procedimento. Também foi promovido a demanda judicial para homologar o acordo celebrado.

Esgotado o objeto do presente procedimento, o arquivamento é medida que se impõe.

Por todo o exposto, **PROMOVO o ARQUIVAMENTO** do presente procedimento administrativo, em virtude do esgotamento e atendimento dos fins de sua instauração.

Deixo de submeter a presente Decisão de Arquivamento do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme previsão do art. 13º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Por se tratar de dever de ofício, conforme estatui o § 2º, do art. 13º, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, entendo por bem ser desnecessária a cientificação. No entanto, para efeitos de dar publicidade a decisão, determino a sua divulgação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema e no livro próprio.

Após, arquivem-se os autos no âmbito desta Promotoria de Justiça.

Matias Olímpio-PI, 3 de abril de 2018.

Jorge Luiz da Costa Pessoa

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Procedimento Administrativo nº 044/2018

SIMP 000399-229/2018

Objeto: PENSÃO ALIMENTÍCIA

DECISÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar revisão e execução de alimentos em favor da criança D. S. M. dentro das possibilidades de quem tem o dever jurídico de prestá-los (fls. 02/03).

Designada conciliação nesta Promotoria de Justiça, os pais celebraram acordo observando-se os critérios de necessidade e possibilidade (fls. 05/06).

Em seguida, foi promovido demanda para homologar o acordo judicialmente (fls. 14/15).

Vieram-me os autos conclusos. Passo a decidir.

Satisfeito a prestação dentro do presente procedimento administrativo com a celebração de avença entre os pais da criança acima mencionada, cujos termos encontram-se insertos no presente procedimento. Também foi promovido a demanda judicial para homologar o acordo celebrado.

Esgotado o objeto do presente procedimento, o arquivamento é medida que se impõe.

Por todo o exposto, **PROMOVO o ARQUIVAMENTO** do presente procedimento administrativo, em virtude do esgotamento e atendimento dos fins de sua instauração.

Deixo de submeter a presente Decisão de Arquivamento do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme previsão do art. 13º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Por se tratar de dever de ofício, conforme estatui o § 2º, do art. 13º, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, entendo por bem ser desnecessária a cientificação. No entanto, para efeitos de dar publicidade a decisão, determino a sua divulgação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema e no livro próprio.

Após, arquivem-se os autos no âmbito desta Promotoria de Justiça.

Matias Olímpio-PI, 3 de abril de 2018.

Jorge Luiz da Costa Pessoa

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Procedimento Administrativo nº 038/2018

SIMP 000380-229/2018

Objeto: RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE

DECISÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar averiguação extrajudicial da paternidade da criança I. V. (fls. 02/03).

Designada conciliação nesta Promotoria de Justiça, o Sr. Kleyton Roberto de Sousa Veras, espontaneamente, reconheceu a paternidade da criança acima referida, não se fixando alimentos diante da informação de quem detém a guarda de que o genitor supre as carências do infante em todas as suas necessidades (fls. 05/06).

Em seguida, foi promovido demanda para homologar o acordo judicialmente (fls. 18/19).

Vieram-me os autos conclusos. Passo a decidir.

Satisfeito a prestação dentro do presente procedimento administrativo com a celebração de avença entre os pais da criança acima mencionada, cujos termos encontram-se insertos no presente procedimento. Também foi promovido a demanda judicial para homologar o acordo celebrado.

Esgotado o objeto do presente procedimento, o arquivamento é medida que se impõe.

Por todo o exposto, **PROMOVO o ARQUIVAMENTO** do presente procedimento administrativo, em virtude do esgotamento e atendimento dos fins de sua instauração.

Deixo de submeter a presente Decisão de Arquivamento do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme previsão do art. 13º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Por se tratar de dever de ofício, conforme estatui o § 2º, do art. 13º, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do

Ministério Público - CNMP, entendo por bem ser desnecessária a cientificação. No entanto, para efeitos de dar publicidade a decisão, determino a sua divulgação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema e no livro próprio.

Cientifique-se, por e-mail, o Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude.

Após, arquivem-se os autos no âmbito desta Promotoria de Justiça.

Matias Olímpio-PI, 3 de abril de 2018.

Jorge Luiz da Costa Pessoa

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Procedimento Administrativo nº 017/2018

SIMP 000210-229/2018

Objeto: REMOÇÃO ARBITRÁRIA DE SERVIDOR PÚBLICO

DECISÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de NOTÍCIA DE FATO instaurada após a colheita de depoimento da Sra. SULEYMANE NASCIMENTO PEREIRA OLIVEIRA em que relata ter sido removida arbitrariamente do seu local de lotação. (fls. 03/08).

Audiência realizada na Promotoria de Justiça, em 27/02/2018, com a Secretária de Educação do Município de Matias Olímpio em que informou que a interessada encontra-se exercendo apenas o papel de auxiliar para não trazer prejuízos a sua gravidez (fls. 11/12).

Em seguida, foi apresentado ofício pelo Município prestando as mesmas informações informadas em audiência (fls. 11/13).

Notificada, a parte interessada tomou conhecimento das informações constantes do presente procedimento, manifestando, espontaneamente, não possuir mais interesse no prosseguimento deste procedimento (fls. 15v).

Vieram-me os autos conclusos. Passo a decidir.

Verifica-se que a Municipalidade ao colocar a interessada para auxiliar turma de educação infantil, compatibilizou os interesses da administração adequando as necessidades da parte interessada, que se encontra em período de gestação, diminuindo o esforço desta.

Cientificada, a parte interessada demonstrou não possuir mais interesse no prosseguimento do feito (fls. 15v).

Desnecessário, portanto, o trâmite deste procedimento, o arquivamento é medida que se impõe.

Por todo o exposto, **PROMOVO o ARQUIVAMENTO** do presente procedimento, o que faço com esteio no art. 4º, caput, inciso II, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Deixo de submeter a presente Decisão de Arquivamento da NOTÍCIA DE FATO ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme previsão do art. 5º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Por se tratar de dever de ofício, conforme estatui o § 2º, do art. 4º, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, entendo por bem ser desnecessária a cientificação, no entanto, para efeitos de dar publicidade a decisão, determino a sua divulgação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema e no livro próprio.

Após, arquivem-se os autos no âmbito desta Promotoria de Justiça.

Matias Olímpio-PI, 3 de abril de 2018.

Jorge Luiz da Costa Pessoa

PROMOTOR DE JUSTIÇA

3.3. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GILBUÉS/PI

PORTARIA Nº 051/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ, por seu representante, com atuação na Promotoria de Justiça de Gilbués, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127, 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, IV, "a", da Lei nº 8.625/93 e art. 36, VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, estabelece que "A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência" (art. 37, caput) e que "Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível" (art. 37, § 4º);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público Estadual promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88, art. 129, caput, inciso III), inclusive para "anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou de Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem" (Lei Federal nº 8.625/93, art. 25, caput, inciso IV, alínea "b"; e Lei Complementar Estadual nº 12/93, art. 36, inciso IV, alínea "d");

CONSIDERANDO que tramita na Promotoria de Justiça de Gilbués/PI, a Notícia de Fato nº 04/2016 (SIMP nº 000210-208/2016), na qual o noticiante Geraldo Branco Sousa Neto relata: a) a utilização, para fins particulares, de veículos automotores à disposição do Município de São Gonçalo do Gurguéia/PI, durante o ano de 2014; b) a apropriação ou desvio de recursos públicos, mediante a contratação e remuneração de servidor (Moacyr Ribeiro Júnior), sem efetiva prestação de serviço;

CONSIDERANDO que, à época dos fatos noticiados, o Sr. ANDERSON LUIZ ALVES FIGUEIREDO exercia o Cargo de Prefeito do Município de São Gonçalo do Gurguéia;

CONSIDERANDO que as condutas acima relatadas, caso confirmadas, são ensejadoras das sanções previstas na Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), bem como o da Resolução nº 01/2008, Colégio de Procuradores de Justiça do Piauí (CPJ/PI), que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório;

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apuração dos fatos relatados na Notícia de Fato nº 04/2016 (SIMP nº 000210-208/2016). E o faz com a finalidade de subsidiar, ao final, medidas extrajudiciais ou judiciais adequadas à prevenção e correção de eventuais irregularidades, bem como, se for o caso, a responsabilização do(s) autor(es);

NOMEAR a servidora Laís Cristina Neiva de Sousa, ocupante do Cargo de Assessor de Promotor de Justiça desta Promotoria, para funcionar como Secretária neste Inquérito Civil, diligenciando o cumprimento das determinações, bem como zelando pelo respeito ao prazo para conclusão do Procedimento;

DETERMINAR:

A atuação da presente Portaria juntamente com os autos da Notícia de Fato supracitada, registrando-se no sistema eletrônico (SIMP) e em livro próprio, bem como, arquivando-se cópia na pasta respectiva;

A afixação de cópia desta Portaria no saguão da sede da Promotoria de Justiça de Gilbués/PI, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, para fins de divulgação e conhecimento público;

A remessa, por meio eletrônico, de cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional de Combate a Corrupção e Defesa do Patrimônio Público (CACOP), para conhecimento, conforme disposto no art. 6º, §1º, da Resolução nº 001/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

A remessa de cópia da presente Portaria ao Setor de Publicações do Ministério Público, para fins de publicação na imprensa oficial e divulgação no sítio eletrônico da Procuradoria Geral de Justiça;

A requisição de informações e documentos à Prefeitura Municipal de Gilbués, mais precisamente: a) cópia do contrato administrativo nº 013/2014, celebrado com a LOCAR TRANSPORTE LTDA, e de todos os eventuais aditivos; b) cópia de todas os empenhos e comprovantes de pagamento feitos à LOCAR TRANSPORTE LTDA em razão do aludido contrato, bem como dos respectivos comprovantes da prestação do serviço; c) lista de todos os servidores públicos municipais que integraram as equipes da Estratégia Saúde da Família no período de dezembro de 2013 a setembro 2014, com indicação do cargo/função, da remuneração, da forma de ingresso no serviço público (concurado, não concursado, cargo em comissão, contratado por tempo determinado), da data do ingresso e, se for o caso, data do término do vínculo; g) cópia de todas as folhas mensais de pagamento dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde no período de dezembro de 2013 a outubro 2014;

A extração (e juntada aos autos) de eventuais informações existentes no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde acerca de Moacyr Ribeiro Júnior;

A designação de data e horário para oitiva de Geraldo Branco Souza Neto e dos investigados (Anderson Luiz Alves Figueiredo e Moacyr Ribeiro Júnior).

Após o cumprimento das diligências acima mencionadas voltem os autos conclusos para novas deliberações.

Comunicações de praxe. Cumpra-se.

Gilbués - PI, 26 de março de 2018.

José Sérgio de Deus Barros

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 052/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ, por seu representante, com atuação na Promotoria de Justiça de Gilbués, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127, 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, IV, "a", da Lei nº 8.625/93 e art. 36, VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, estabelece que "A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência" (art. 37, caput) e que "Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível" (art. 37, § 4º);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público Estadual promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88, art. 129, caput, inciso III), inclusive para "anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou de Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem" (Lei Federal nº 8.625/93, art. 25, caput, inciso IV, alínea "b"; e Lei Complementar Estadual nº 12/93, art. 36, inciso IV, alínea "d");

CONSIDERANDO que tramita na Promotoria de Justiça de Gilbués/PI, a Notícia de Fato nº 32/2016 (SIMP nº 000659-208/2017), que versa sobre suposta prática de atos de improbidade administrativa atribuídos ao Sr. Anderson Luiz Alves Figueiredo (Ex-Prefeito Municipal de São Gonçalo do Gurguéia), durante o mandato eletivo de 2013/2016, mais precisamente: a) Nepotismo; b) Obras Públicas Licitadas e não iniciadas e/ou iniciadas e não concluídas; c) Perfuração de Poços Tubulares para Captação de Água, com dinheiro público, em propriedade de parentes do Prefeito e que só beneficiam a estes;

CONSIDERANDO que as condutas acima relatadas, caso confirmadas, são ensejadoras das sanções previstas na Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), bem como o da Resolução nº 01/2008, Colégio de Procuradores de Justiça do Piauí (CPJ/PI), que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório;

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apuração dos fatos relatados na Notícia de Fato nº 32/2016 (SIMP nº 000659-208/2017). E o faz com a finalidade de subsidiar, ao final, medidas extrajudiciais ou judiciais adequadas à prevenção e correção de eventuais irregularidades, bem como, se for o caso, a responsabilização do(s) autor(es);

NOMEAR a servidora Laís Cristina Neiva de Sousa, ocupante do Cargo de Assessor de Promotor de Justiça desta Promotoria, para funcionar como Secretária neste Inquérito Civil, diligenciando o cumprimento das determinações, bem como zelando pelo respeito ao prazo para conclusão do Procedimento;

DETERMINAR:

A autuação da presente Portaria juntamente com os autos da Notícia de Fato supracitada, registrando-se no sistema eletrônico (SIMP) e em livro próprio, bem como, arquivando-se cópia na pasta respectiva;

A afixação de cópia desta Portaria no saguão da sede da Promotoria de Justiça de Gilbués/PI, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, para fins de divulgação e conhecimento público;

A remessa, por meio eletrônico, de cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público (CACOP), para conhecimento, conforme disposto no art. 6º, §1º, da Resolução nº 001/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

A remessa de cópia da presente Portaria ao Setor de Publicações do Ministério Público, para fins de publicação na imprensa oficial e divulgação no sítio eletrônico da Procuradoria Geral de Justiça;

A requisição de informações e documentos, à Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurguéia, mais precisamente: a) lista de todas as pessoas que exerceram, no período de 2013 a 2016, cargo ou função na Administração Pública do Município, devendo ser especificado o cargo, a remuneração, a forma de ingresso no serviço público (concurado, não concursado, cargo em comissão, contratado por tempo determinado), a data do ingresso e, se for o caso, a data do término do vínculo; b) cópia (em arquivo digitalizado) de todas as folhas mensais de pagamento dos servidores públicos municipais no período de 2013 a 2016; c) Lista de todas as Obras de Construção ou de Reforma Licitadas e/ou contratadas durante o período de 2013 a 2016, devendo ser especificado se a obra foi iniciada ou não; se foi ou não foi concluída; Quando foi concluída; o montante eventualmente pago ao contratado para execução da obra; d) cópia de todos os contratos relativos às obras mencionadas na alínea "c", em especial as que não foram iniciadas e as que não foram concluídas; e) cópia de todas as Notas de Empenho, Comprovantes de Pagamento e Relatórios de Medições relativos às obras mencionadas na alínea "c", em especial as que não foram iniciadas e as que não foram concluídas; f) A atual situação das obras iniciadas e não concluídas no período de 2013 a 2016, bem como das que, no mesmo período, foram contratadas e sequer iniciadas, devendo ser especificado se houve rescisão contratual, o andamento de cada obra e a previsão de conclusão/entrega (tudo acompanhado de documentos comprobatórios, como, por exemplo, instrumentos de rescisão, contratos, aditivos, empenhos, fotografias, etc); g) As condições físicas e funcionais em que se encontram a Escola Municipal e o Posto de Saúde da localidade Saquinho (tudo acompanhado de documentos comprobatórios, como, por exemplo, fotografias, etc). O prazo fixado para prestação das informações e documentos acima requisitados é de 30 dias.

Após o cumprimento das diligências acima mencionadas voltem os autos conclusos para novas deliberações.

Comunicações de praxe. Cumpra-se.

Gilbués - PI, 26 de março de 2018.

José Sérgio de Deus Barros

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 053/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ, por seu representante, com atuação na Promotoria de Justiça de Gilbués, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127, 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, IV, "a", da Lei nº 8.625/93 e art. 36, VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, estabelece que "A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência" (art. 37, caput) e que "Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível" (art. 37, § 4º);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público Estadual promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88, art. 129, caput, inciso III), inclusive para "anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou de Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem" (Lei Federal nº 8.625/93, art. 25, caput, inciso IV, alínea "b"; e Lei Complementar Estadual nº 12/93, art. 36, inciso IV, alínea "d");

CONSIDERANDO que tramita na Promotoria de Justiça de Gilbués/PI, a Notícia de Fato nº 12/2016 (SIMP nº 000656-208/2017), oriunda do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (Processo TC-E nº 52.987/12, Acórdãos nºs 874/2015, 875/2015, 876/2015, 877/2015 e 878/2015), acerca de diversas irregularidades constatadas nas contas de Gestão do Município de São Gonçalo do Gurguéia, relativas ao exercício financeiro de 2012, mais precisamente as do Prefeito (Anderson Luís Alves dos Santos), do Presidente da Câmara (Joatan Lustosa Gama), da Gestora do FUNDEB (Verlane Azevedo Souza Figueiredo), do Gestor do Fundo Municipal de Saúde (Jorge Luiz Vargas da Silva) e da Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social (Andina dos Santos Figueiredo de Oliveira);

CONSIDERANDO que as condutas acima relatadas, caso confirmadas, são ensejadoras das sanções previstas na Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), bem como o da Resolução nº 01/2008, Colégio de Procuradores de Justiça do Piauí (CPJ/PI), que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório;

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apuração dos fatos relatados na Notícia de Fato nº 12/2016 (SIMP nº 000656-208/2017). E o faz com a finalidade de subsidiar, ao final, medidas extrajudiciais ou judiciais adequadas à prevenção e correção de eventuais irregularidades, bem como, se for o caso, a responsabilização do(s) autor(es);

NOMEAR a servidora Laís Cristina Neiva de Sousa, ocupante do Cargo de Assessor de Promotor de Justiça desta Promotoria, para funcionar como Secretária neste Inquérito Civil, diligenciando o cumprimento das determinações, bem como zelando pelo respeito ao prazo para conclusão do Procedimento;

DETERMINAR:

A atuação da presente Portaria juntamente com os autos da Notícia de Fato supracitada, registrando-se no sistema eletrônico (SIMP) e em livro próprio, bem como, arquivando-se cópia na pasta respectiva;

A afixação de cópia desta Portaria no saguão da sede da Promotoria de Justiça de Gilbués/PI, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, para fins de divulgação e conhecimento público;

A remessa, por meio eletrônico, de cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público (CACOP), para conhecimento, conforme disposto no art. 6º, §1º, da Resolução nº 001/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

A remessa de cópia da presente Portaria ao Setor de Publicações do Ministério Público, para fins de publicação na imprensa oficial e divulgação no sítio eletrônico da Procuradoria Geral de Justiça;

A obtenção (e posterior juntada aos autos) de cópia integral do processo TC-E nº 52.987/12, em arquivo(s) digitalizado(s). O acesso ao processo em comento provavelmente está disponível na internet, no sítio do TCE/PI. Caso não esteja, expeça-se Ofício requisitório.

Após o cumprimento das diligências acima mencionadas remeta-se os autos à Assessoria desta Promotoria para para análise do caso e emissão de parecer, bem como, se for o caso, elaboração de minuta de ação judicial.

Comunicações de praxe. Cumpra-se.

Gilbués - PI, 26 de março de 2018.

José Sérgio de Deus Barros

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 054/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ, por seu representante, com atuação na Promotoria de Justiça de Gilbués, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127, 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, IV, "a", da Lei nº 8.625/93 e art. 36, VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, estabelece que "A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência" (art. 37, caput) e que "Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível" (art. 37, § 4º);

CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e dever do Estado, visando o pleno desenvolvimento da pessoa no que se refere à cidadania e à qualificação para o trabalho (CF, art. 205, caput). E que incumbe ao Município atuar, prioritariamente, no ensino fundamental e na educação infantil (CF, art. 211, § 2º);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público Estadual promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88, art. 129, caput, inciso III), inclusive para "anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou de Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem" (Lei Federal nº 8.625/93, art. 25, caput, inciso IV, alínea "b"; e Lei Complementar Estadual nº 12/93, art. 36, inciso IV, alínea "d");

CONSIDERANDO que a educação efetiva, além de quadro docente qualificado, pressupõe estrutura física adequada, bem como o fornecimento regular de transporte e de merenda escolar, que atenda aos requisitos nutricionais estipulados pelo Ministério da Educação, com a garantia de respeito à dignidade da pessoa humana (Lei Federal nº 11.947/09 c/c Resolução/CD/FNDE nº 38/09);

CONSIDERANDO que tramita na Promotoria de Justiça de Gilbués/PI, a Notícia de Fato nº 11/2014 (SIMP nº 000208-208/2016), oriunda da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (Serviço Disque 100 - Protocolos nºs 541462 e 569022), acerca de diversas irregularidades nas escolas públicas da rede do Município de São Gonçalo do Gurguéia, em especial: a) Ausência de merenda escolar; b) Ausência de transporte escolar; c) Ausência de água encanada nas unidades escolares; d) Ausência de mobília adequada para os alunos assistirem as aulas; e) Precariedade da estrutura física das unidades escolares;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), bem como o da Resolução nº 01/2008, Colégio de Procuradores de Justiça do Piauí (CPJ/PI), que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório;

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apuração dos fatos relatados na Notícia de Fato nº 11/2016 (SIMP nº 000208-208/2017). E o faz com a finalidade de subsidiar, ao final, medidas extrajudiciais ou judiciais adequadas à prevenção e correção de eventuais irregularidades, bem como, se for o caso, a responsabilização do(s) autor(es);

NOMEAR a servidora Laís Cristina Neiva de Sousa, ocupante do Cargo de Assessor de Promotor de Justiça desta Promotoria, para funcionar como Secretária neste Inquérito Civil, diligenciando o cumprimento das determinações, bem como zelando pelo respeito ao prazo para conclusão do Procedimento;

DETERMINAR:

A autuação da presente Portaria juntamente com os autos da Notícia de Fato supracitada, registrando-se no sistema eletrônico (SIMP) e em livro próprio, bem como, arquivando-se cópia na pasta respectiva;

A afixação de cópia desta Portaria no saguão da sede da Promotoria de Justiça de Gilbués/PI, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, para fins de divulgação e conhecimento público;

A remessa, por meio eletrônico, de cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, bem como ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania (CAODEC), ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude (COADIJ) e ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público (CACOP), para conhecimento, conforme disposto no art. 6º, §1º, da Resolução nº 001/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

A remessa de cópia da presente Portaria ao Setor de Publicações do Ministério Público, para fins de publicação na imprensa oficial e divulgação no sítio eletrônico da Procuradoria Geral de Justiça;

A expedição de Ofícios ao Conselho Municipal de Educação, ao Conselho Municipal do FUNDEB, ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar, ao Conselho Municipal de Transporte Escolar e ao Conselho Tutelar de São Gonçalo do Gurguéia, requisitando a realização de vistoria *in loco* em todas as escolas da rede pública municipal com a finalidade de averiguar: a) a situação da estrutura física do prédio, bem como do mobiliário (mesas, carteiras, quadros, etc) e das instalações hidráulicas e elétricas; b) a situação da merenda e do transporte escolar.

Após o cumprimento das diligências acima mencionadas voltem os autos conclusos para novas deliberações

Comunicações de praxe. Cumpra-se.

Gilbués - PI, 26 de março de 2018.

José Sérvio de Deus Barros

Promotor de Justiça

3.4. 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI

PORTARIA Nº 32/2018

(SIMP: 000192-029/2017)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por sua representante signatária, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

CONSIDERANDO a tramitação da **Notícia de Fato nº. 65/2017 (SIMP Nº 000192-029/2017)**, que tem por objeto a ausência de sinalização e reserva de vagas para pessoas com deficiência e idosos no estacionamento da UNIMED de Teresina;

CONSIDERANDO que a referida Notícia de Fato se encontra com o prazo de conclusão esgotado, fazendo-se necessária a continuidade das investigações e a realização de novas diligências;

CONSIDERANDO que o presente feito trata de tutela de interesses difusos, ensejando a conversão em Procedimento Preparatório (art. 1º da Resolução nº 001/2008 do CPJ);

CONSIDERANDO que, em conformidade com o **art. 79, § 3º da Lei 13.146/2015 (LBI-Lei Brasileira da Inclusão)**, o Ministério Público tomará as medidas necessárias à garantia dos direitos previstos naquela Lei, dentre os quais se insere o direito à acessibilidade (Título III da mencionada legislação);

CONSIDERANDO que conforme o **art. 53 da Lei nº. 13.146/2015** a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social;

CONSIDERANDO que conforme o **art. 55 da Lei nº. 13.146/2015** a concepção e a implantação de projetos que tratem do meio físico, de transporte, de informação e comunicação, inclusive de sistemas e tecnologias da informação e comunicação, e de outros serviços, equipamentos e instalações abertos ao público, de uso público ou privado de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, devem atender aos princípios do desenho universal, tendo como referência as normas de acessibilidade;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe a proteção dos interesses difusos e coletivos - arts. 127 e 129, III, da CRFB;

RESOLVE

Transformar a **Notícia de Fato nº. 65/2017** no **Procedimento Preparatório nº 09/2018**, visando à apuração dos fatos noticiados.

Determinar a autuação desta Portaria, com o devido registro no livro próprio e no SIMP.

Publique-se e cumpra-se.

28ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, especializada na defesa da pessoa com deficiência e do idoso, em Teresina-PI, 03 de abril de 2018.

MARLÚCIA GOMES EVARISTO ALMEIDA

Promotora de Justiça Titular da 28ª PJT

- Defesa da Pessoa com Deficiência e do Idoso -

PORTARIA Nº. 33/2018

SIMP 000026-029/2018

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por sua representante signatária, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº. 20/2018 que tem por objeto verificar a suposta situação de vulnerabilidade e abuso financeiro suportado pela idosa Raimunda Campelo da Silva;

CONSIDERANDO que o presente feito trata de direito individual indisponível, que enseja a instauração de Procedimento Administrativo, nos termos do art. 8º, inciso III da resolução nº 174/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO que o despacho contido no Termo de Audiência de fls. 24/25 determinou a conversão dos autos em Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe a proteção dos interesses difusos e coletivos - **arts. 127 e 129, III, da CRFB e art. 141 da Constituição do Estado do Piauí**;

CONSIDERANDO que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem estar e garantindo-lhe o direito à vida (**art. 230, CF/88**);

CONSIDERANDO que conforme o **inciso V do art. 3º da Lei nº. 10.741/2003** é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária. Com priorização do atendimento do

idoso por sua própria família, em detrimento do atendimento asilar, exceto dos que não a possuam ou careçam de condições de manutenção da própria sobrevivência;

CONSIDERANDO que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei, conforme o **art. 4º da Lei nº. 10.741**;

RESOLVE

Converter estes autos em **Procedimento Administrativo 19/2018**, visando à continuidade da apuração dos autos noticiados.

Determinar a autuação desta Portaria, com o devido registro no livro próprio e no SIMP.

Dê-se ciência ao CAODEC.

Publique-se e cumpra-se.

28ª Promotora de Justiça, especializada na Defesa da Pessoa com Deficiência e do Idoso, em Teresina-PI, 03 de Abril de 2018.

MARLÚCIA GOMES EVARISTO ALMEIDA

Promotora de Justiça Titular da 28ª PJT

- Defesa da Pessoa com Deficiência e do Idoso -

3.5. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PI

PORTARIA GPJSP nº 07/2018

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio de seu Promotor de Justiça de São Pedro do Piauí - PI, no exercício de suas atribuições, com fundamento no artigo 127, caput, e artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal; no artigo 201, incisos V e VIII, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e no artigo 8º da Lei nº 7.347/85, a fim de fiscalizar e acompanhar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em São Pedro do Piauí - PI;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei nº 8.069/90, definiu em seu artigo 86 que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.594/2012 (que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE) determina em seu artigo 5o, inciso II, que compete aos municípios a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual e, em seu artigo 7o, § 2o que os municípios deverão, com base no Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, elaborar seus planos decenais correspondentes, em até 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da aprovação do Plano Nacional;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo foi aprovado pela Resolução nº 160/2013, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, tendo sido publicado em data de 19 de novembro de 2013;

CONSIDERANDO a necessidade de observância dos princípios da descentralização, desjudicialização, integração operacional e municipalização do atendimento aos adolescentes autores de ato infracional, resultantes ao artigo 204, inciso I, da Constituição da República, bem como do artigo 88, incisos I, II, III e V, da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de efetiva implementação de uma política municipal de proteção especificamente destinada ao atendimento dos adolescentes autores de ato infracional, nos moldes do previsto pelas Leis Federais nºs 8.069/90 e 12.594/2012, em atendimento ao disposto nos artigos 204, 226, 227 e 228, todos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público, conforme disposto no artigo 227, *caput*, da Constituição Federal e artigo 4º, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 8.069/90, assegurar às crianças e aos adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, dentre outros direitos fundamentais inerentes à pessoa humana (conforme artigo 3º da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que na forma do disposto no artigo 4º, parágrafo único, alíneas "b" e "d", da Lei nº 8.069/90, a garantia de prioridade compreende, dentre outros fatores, a precedência de atendimento nos serviços públicos e de relevância pública, a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à criança e ao adolescente, o que importa na previsão de verbas orçamentárias para fazer frente às ações e programas de atendimento voltados à população infantojuvenil (conforme inteligência dos artigos 88, inciso II; 90; 101; 112; 129 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que a aludida garantia de prioridade também se estende aos adolescentes que praticam atos infracionais, para os quais o artigo 228 da Constituição Federal, em conjugação com os artigos 103 a 125 da Lei nº 8.069/90 e disposições correlatas contidas na Lei nº 12.594/2012, estabelece a obrigatoriedade de ser a eles dispensado um tratamento diferenciado, individualizado e especializado, extensivo às suas famílias;

CONSIDERANDO que, na forma do disposto no artigo 88, inciso I, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a municipalização se constitui na diretriz primeira da política de atendimento à criança e ao adolescente, sendo também relativa à criação e implementação de programas destinados a adolescentes autores de atos infracionais, notadamente aqueles que visam tornar efetivas e/ou dar suporte à execução das medidas socioeducativas de prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida, dentre outras medidas em meio aberto passíveis de serem aplicadas a eles e a suas famílias;

CONSIDERANDO a necessidade de integração social dos adolescentes autores de ato infracional em suas famílias e comunidades, conforme preconizado nos artigos 100, *caput* e par. único, incisos IX c/c 113 e nos artigos 35, inciso IX e 54, incisos IV e V, da Lei nº 12.594/2012;

CONSIDERANDO que um dos objetivos precípuos das medidas socioeducativas em meio aberto é, justamente, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários; e sendo tais medidas, portanto, quando comparadas às restritivas de liberdade, as mais compatíveis com a manutenção e reintegração de tais vínculos, assim como com o atendimento à saúde mental infantojuvenil preferencialmente realizado em base comunitária e extra-hospitalar, conforme definido pela Lei nº 10.216/2001;

CONSIDERANDO as atuais carências de estrutura física, de recursos humanos e de vagas nas unidades de semiliberdade e de internação socioeducativa, associados à necessidade do estabelecimento de justa correspondência entre atos infracionais de menor gravidade e medidas socioeducativas, fatores que demonstram a necessidade imperiosa de investimentos para a constituição de um eficaz sistema socioeducativo em meio aberto, sem prejuízo da implementação de ações de prevenção, que são inerentes à política socioeducativa que os municípios têm o dever de implementar;

CONSIDERANDO que a inexistência de tais programas especializados no atendimento de adolescentes acusados da prática infracional, assim como a insuficiência e inadequação das estruturas e serviços municipais para fazer frente à demanda apurada, têm prejudicado os encaminhamentos efetuados pela Justiça da Infância e Juventude, comprometendo assim a solução dos problemas detectados, com prejuízo direto não apenas aos adolescentes e suas famílias, que deixam de receber o atendimento devido, mas a toda sociedade;

CONSIDERANDO que de acordo com o artigo 5o, III, da Lei nº 12.594/2012 é de responsabilidade dos municípios a implementação dos programas de atendimento em meio aberto, destinados a adolescentes incurso na prática de ato infracional e suas respectivas famílias, com ênfase para as medidas socioeducativas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade, previstas no artigo 112, incisos III e IV, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que a criação e a manutenção de tais programas é parte intrínseca da política de atendimento dos direitos de adolescentes, destinada a proporcionar-lhes a devida proteção integral, na forma do disposto no artigo 1º da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que o não oferecimento ou a oferta irregular dos programas e ações de governo acima referidos, na forma do disposto nos artigos 5º; 98, inciso I, e 208, incisos I, VII, VIII, X e parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90 (com a nova redação da Lei nº 12.594/2012), corresponde a efetiva violação dos direitos dos adolescentes submetidos a medidas socioeducativas, podendo acarretar a responsabilidade

pessoal dos agentes e autoridades públicas competentes, conforme previsto no artigo 216, do mesmo Diploma Legal e nos artigos 28 e 29 da Lei nº 12.594/2012 (com possibilidade de submissão às sanções civis da Lei Federal nº 8.429/92 - Lei de Improbidade Administrativa), sem prejuízo da adoção de medidas judiciais contra os municípios, para regularização de sua oferta, conforme previsto nos artigos 212 e 213, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi conferida legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme artigos 127 e 129, inciso II, alínea "m", da Constituição Federal e artigos 201, incisos V e VIII, e 210, inciso I, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que a Política Municipal Socioeducativa somente pode ser considerada *integralmente implementada* mediante a elaboração e execução de um Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo e mediante a estruturação de programas de atendimento em meio aberto, conforme previsto na Lei nº 12.594/2012 (ex vi de seu artigo 49, §2o), ensejando a obrigatoriedade de observância por parte dos municípios ao comando cogente da referida norma ordinária;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de o Município de São Pedro do Piauí adequar seus órgãos, programas, estruturas e orçamento às disposições das Leis Federais acima citadas, em especial o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) e a Lei do SINASE (Lei nº 12.594/2012);

RESOLVE, com fundamento nos artigos 37, caput, 127, caput, 129, incisos II e III e 227, todos da Constituição Federal, artigos 1º, 3º e 5º, 201, V, VI "b" e "c" e VIII, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente, e no artigo 8º da Lei nº 7.347/85, instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Nesse sentido, providencie-se as seguintes diligências:

1) Destinatários:

a) MUNICIPALIDADE de São Pedro do Piauí - PI e Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de São Pedro do Piauí - PI.

2) Objetivo:

a) Exigir a imediata elaboração e oportuna implementação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

3) Das Etapas e prazos para elaboração do Plano

a) Da elaboração do Plano Municipal - Marco Situacional (diagnóstico)

Determina-se a expedição de ofício à Municipalidade de São Pedro do Piauí - PI e ao CMDCA local para que observem a necessidade de prévia elaboração de diagnóstico local, mediante coleta de dados que retratem a situação dos adolescentes autores de ato infracional e suas famílias, além da forma qual a estrutura de atendimento para este tipo de demanda existente no município e como vem ocorrendo a execução das medidas socioeducativas em meio aberto e seus resultados, devendo para tanto obter:

b) MAPEAMENTO DOS PROGRAMAS E SERVIÇOS DE ATENDIMENTO

A relação de todos os programas e serviços - governamentais e não governamentais - de atendimento de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto (correspondentes às medidas relacionadas nos artigos 101, incisos I a VI e 112, da Lei nº 8.069/90), questionando se cada um dos programas/serviços (assim como as entidades que os executam) estão devidamente registrados no CMDCA, observado o prazo de validade preconizado pelo art. 90, §3º, da Lei nº 8.069/90, possuem propostas específicas de atendimento, assim como metodologias de autocomposição de conflitos ou práticas/medidas restaurativas, nos termos do artigo 35, II e III da Lei nº 12.594/2012.

c) MAPEAMENTO DE ATOS INFRACIONAIS COMETIDOS, LOCAIS DE OCORRÊNCIA, MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS IMPOSTAS E ÍNDICES DE CUMPRIMENTO E DESCUMPRIMENTO

A relação integral de boletins de ocorrência circunstanciados envolvendo adolescentes autores de ato infracional nos últimos 24 meses, elaborando gráfico analítico com:

c.1) identificação dos bairros/áreas com maior incidência de atos infracionais, quais os atos infracionais praticados;

c.2) quais as unidades de educação, quais as unidades de saúde, de assistência social, bem como quais os equipamentos de lazer e eventuais programas de esporte e cursos profissionalizantes existentes em cada bairro/área e qual a população atendida em cada um destes equipamentos/unidades e programas mensalmente, esclarecendo se há demanda reprimida e porventura não atendida;

c.3) A relação integral de casos nos quais houve aplicação de medidas socioeducativas cumuladas com remissão como forma de exclusão do processo, aplicadas pela Promotoria da Infância e quais os respectivos índices de cumprimento integral e de descumprimento nos últimos 24 meses;

c.4) A relação integral de casos nos quais houve remissão cumulada com medidas socioeducativas em meio aberto, como forma de suspensão do processo após a apresentação em juízo, e quais os respectivos índices de cumprimento integral e de descumprimento nos últimos 24 meses;

c.5) A relação integral de casos nos quais houve aplicação de medidas socioeducativas após todo o trâmite do processo de conhecimento ("ação socioeducativa"), indicando quais os índices de aplicação de medidas de internação, semiliberdade, liberdade assistida, prestação de serviços à comunidade, reparação de danos, advertência e correspondentes às medidas do art. 101, incisos I a VI, da Lei nº 8.069/90 e qual o respectivo índice de cumprimento integral e de descumprimento nos últimos 24 meses;

c.6) elaborar gráfico analítico identificando:

c.6.1) se em todos os casos nos quais houve aplicação de medidas socioeducativas após a formação dos processos (guias) de execução em qual prazo foram encaminhadas cópias pela autoridade judiciária à direção do programa de atendimento socioeducativo para elaboração do Plano Individual de Atendimento;

c.6.2) se houve elaboração de Plano Individual de Atendimento em todos os casos levantados nas alíneas c.3 a c.5;

c.6.3) se todos os Planos Individuais de Atendimento foram elaborados no prazo legal e, em caso negativo; qual o índice de casos nos quais os PIAs não foram elaborados dentro do prazo legal;

c.7) Deverá também:

c.7.1) elaborar gráfico analítico apontando o índice de prazo imposto em todos os casos levantados nos últimos 24 meses para as medidas integralmente cumpridas e para as medidas descumpridas, a fim de verificar a observância aos princípios da intervenção precoce e da brevidade previstos no artigo 100, par. único, inciso VI e artigo 35, inciso V da Lei nº 12.594/2012 (respectivamente);

c.7.2) elaborar gráfico analítico identificando quais medidas socioeducativas em meio aberto obtiveram maior índice de cumprimento efetivo e quais obtiveram maior índice de descumprimento (indicando os programas/entidades responsáveis por sua respectiva execução);

c.7.3) elaborar gráfico analítico identificando quais programas de atendimento (governamentais ou não governamentais) obtiveram maior índice de cumprimento em meio aberto e quais obtiveram maior índice de descumprimento.

c.7.4) elaborar gráfico analítico identificando quais os valores mensais e anuais destinados aos programas de atendimento (governamentais ou não governamentais) que obtiveram maior índice de cumprimento em meio aberto e qual o montante de recursos destinados aos que obtiveram maior índice de descumprimento.

d) CONTINUIDADE DO MAPEAMENTO DAS CONDIÇÕES DOS PROGRAMAS DE ATENDIMENTO

d.1) Em relação aos programas de atendimento, o CMDCA deverá elaborar diagnóstico identificando, nos termos do artigo 11 da Lei nº 12.594/2012, se todos - governamentais ou não governamentais - observaram em seus planos/projetos político-pedagógicos:

d.2) a exposição das linhas gerais dos métodos e técnicas pedagógicas, com a especificação das atividades de natureza coletiva;

d.3) a indicação da estrutura material, dos recursos humanos e das estratégias de segurança compatíveis com as necessidades da respectiva unidade;

d.4) regimento interno que regule o funcionamento da entidade, no qual deverá constar, no mínimo:

d.4.1) o detalhamento das atribuições e responsabilidades do dirigente, de seus prepostos, dos membros da equipe técnica e dos demais educadores;

d.4.2) a previsão das condições do exercício da disciplina e concessão de benefícios e o respectivo procedimento de aplicação; e

d.4.3) a previsão da concessão de benefícios extraordinários e enaltecimento, tendo em vista tornar público o reconhecimento ao adolescente pelo esforço realizado na consecução dos objetivos do plano individual;

d.5) a política de formação dos recursos humanos;

d.6) a previsão das ações de acompanhamento do adolescente após o cumprimento de medida socioeducativa;

d.7) a indicação da equipe técnica, cuja quantidade e formação devem estar em conformidade com as normas de referência do sistema e dos conselhos profissionais e com o atendimento socioeducativo a ser realizado; e

d.8) a adesão ao Sistema de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo, bem como sua operação efetiva.

e) Fixa-se o prazo para coleta de tais informações de 6 meses, contados a partir do recebimento da presente Portaria pela Municipalidade e pelo CMDCA.

4) Das etapas de discussão, formatação, conclusão e aprovação do Plano

a) Após a coleta destas informações (marco situacional/diagnóstico), ou seja, da chegada do último relatório contendo todos os dados acima citados, a Municipalidade deverá criar uma comissão intersetorial, composta, no mínimo, de técnicos e profissionais das áreas relacionadas no artigo 8º, da Lei nº 12.594/2012 (saúde, educação, assistência social, cultura, esporte e capacitação para o trabalho), que irão elaborar a minuta do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo que será posteriormente encaminhada ao CMDCA local.

A referida comissão terá o prazo de 6 meses para discussão, elaboração, conclusão e aprovação da minuta do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo a ser encaminhado ao CMDCA para oportuna apreciação e recusa, complementação ou aprovação;

b) Durante esse período de reuniões/sessões ordinárias para discutir, elaborar, formatar, concluir e aprovar o Plano Municipal, a Municipalidade deverá promover, no mínimo, 2 Audiências Públicas (em respeito aos princípios da democracia participativa e da publicidade - previstos nos artigos 37, caput, 227, § 7º e 204, inciso II, todos da Constituição Federal) em local que permita o maior acesso do público do Município possível, em horário que não conflite com o horário de expediente útil, conferindo ampla e prévia publicidade (de 15 dias de antecedência) pela imprensa oficial, pela mídia local, encaminhando ofício de ciência à Comissão Temática da Câmara Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (conforme artigo 8º, par. único da Lei nº 12.594/2012);

b.1) a primeira será prévia: para dar publicidade sobre o processo de discussão e elaboração do Plano Municipal, em período de no máximo 60 dias após a aprovação da Resolução de Criação da Comissão Intersetorial incumbida de elaboração do Plano.

b.2) a segunda será conclusiva: para dar publicidade sobre o término do processo, com apresentação do diagnóstico e conclusões da Comissão responsável pela elaboração do Plano - em prazo não superior a 60 dias após finalizado o diagnóstico e apresentadas as conclusões pela respectiva Comissão.

c) Após a realização da segunda Audiência Pública, a Municipalidade terá o prazo máximo de 90 dias para realização de reuniões/sessões ordinárias e, se necessário, extraordinárias, para encaminhamento do projeto de Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo que deverá ser encaminhando no prazo máximo de 30 dias após concluídas todas as etapas na esfera de gestão do Município ao CMDCA para sua oportuna recusa, cobrança de complementação de dados ou aprovação, com ofício de relatório conclusivo para ciência à Comissão Temática da Câmara Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (conforme artigo 8º, par. único da Lei nº 12.594/2012);

d) Sem prejuízo da preservação da imagem e do princípio da privacidade, que no processo de elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo sejam também ouvidos os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, na perspectiva de colher subsídios às ações governamentais que serão implementadas;

5) Das etapas de apreciação e eventual aprovação do Plano perante o CMDCA

Tendo em vista a necessidade de conclusão do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo no prazo anteriormente mencionado, sem prejuízo do amplo debate e do reordenamento institucional inerentes ao processo de elaboração, o Ministério Público recomenda:

a) Após aprovada a minuta do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo pela Comissão Intersetorial instituída pelo Governo Municipal, deverá referido instrumento ser encaminhado no prazo máximo de 30 dias ao CMDCA para sua apreciação;

a.1) O Presidente do CMDCA deverá submeter o projeto de Plano ao colegiado na primeira sessão/reunião ordinária seguinte, ou, se necessário, convocar reunião/sessão extraordinária para apreciação do referido instrumento;

a.2) O Colegiado deverá decidir pela recusa, necessidade de complementação ou aprovação, mediante decisão devidamente fundamentada e motivada;

a.3) Para tomada da decisão respectiva, o Colegiado poderá solicitar informações adicionais aos técnicos responsáveis pela elaboração da minuta do Plano e também a outros profissionais com atuação na área infanto-juvenil;

a.4) Nas hipóteses de recusa e/ou necessidade de complementação o CMDCA deverá, incontinenti, reencaminhar o Projeto, com cópia da ata de deliberação da reunião/sessão do CMDCA à Comissão Intersetorial da Municipalidade que deverá cumprir o quanto contido na decisão daquele Conselho Gestor e devolvê-lo para nova apreciação do CMDCA no prazo mais breve possível;

a.5) Em caso de aprovação, o CMDCA deverá encaminhá-lo à Municipalidade, visando obter do Chefe do Executivo sua inclusão nas propostas orçamentárias a serem aprovadas para os exercícios seguintes (Lei Orçamentária Anual - LOA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Plano Plurianual - PPA) e para que inicie sua efetiva implementação., se necessário com o remanejamento de recursos de outras áreas, observado, em qualquer caso, o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente e, em especial, ao disposto no artigo 4º, caput e par. único, alíneas "c" e "d", da Lei nº 8.069/90;

a.6) Todas as etapas do processo de discussão do Plano deverão ser divulgadas com antecedência devida junto à comunidade, assim comunicadas oficialmente ao Ministério Público, Poder Judiciário e Conselho Tutelar local;

6) Não havendo prejuízo ao interesse público, envie-se via ofício, cópia da presente Portaria, à Municipalidade e ao COMDICA, informando a instauração deste Inquérito Civil. Dos ofícios encaminhados à Municipalidade e ao COMDICA deverá constar que o não atendimento de elaboração e implementação do Plano Municipal poderá ensejar o ajuizamento de ação civil pública pelo Ministério Público para que o Poder Judiciário obrigue a Municipalidade a promover todas as medidas necessárias destinadas a elaborar e implementar uma efetiva Política Municipal de Atendimento Socioeducativo, sem prejuízo de eventual ação de responsabilização civil e administrativa, inclusive por ato de improbidade, em face dos agentes públicos omissos.

7) Autue-se, rubrique-se e numere-se a presente portaria de instauração de Inquérito Civil, arquivando-se cópia em pasta própria da Promotoria de Justiça;

8) Envie-se cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e do Adolescente; à Justiça da Infância e da Juventude local; a todos os CREAS; CRAS, CAPs e entidades que executam programas de atendimento socioeducativo em meio aberto do Município de São Pedro do Piauí; ao CEDCA/PI; ao CONANDA; à Secretaria de Direitos Humanos, noticiando a instauração deste Inquérito Civil (a fim de garantir a publicidade da atuação ministerial);

9) Cumpra-se as determinações supras no prazo máximo de cinco dias, e com as respostas da Municipalidade nos autos, tornem conclusos.

Para subsidiar os trâmites deste procedimento fica designado Rodrigo Moraes Leite, Assessor de Promotoria.

São Pedro do Piauí (PI), 21 de março de 2018.

NIELSEN SILVA MENDES LIMA

Promotor de Justiça

PORTARIA GPJSP nº 08/2018

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio de seu Promotor de Justiça de São Pedro do Piauí - PI, no exercício de suas atribuições, com fundamento no artigo 127, caput, e artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal; no artigo 201, incisos V e VIII, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e no artigo 8º da Lei nº 7.347/85, a fim de fiscalizar e acompanhar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em Agricolândia - PI;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei nº 8.069/90, definiu em seu artigo 86 que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.594/2012 (que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE) determina em seu artigo 5º, inciso II, que compete aos municípios a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual e, em seu artigo 7º, § 2º que os municípios deverão, com base no Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, elaborar seus planos decenais correspondentes, em até 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da aprovação do Plano Nacional;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo foi aprovado pela Resolução nº 160/2013, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, tendo sido publicado em data de 19 de novembro de 2013;

CONSIDERANDO a necessidade de observância dos princípios da descentralização, desjudicialização, integração operacional e municipalização do atendimento aos adolescentes autores de ato infracional, resultantes ao artigo 204, inciso I, da Constituição da República, bem como do artigo 88, incisos I, II, III e V, da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de efetiva implementação de uma política municipal de proteção especificamente destinada ao atendimento dos adolescentes autores de ato infracional, nos moldes do previsto pelas Leis Federais nºs 8.069/90 e 12.594/2012, em atendimento ao disposto nos artigos 204, 226, 227 e 228, todos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público, conforme disposto no artigo 227, *caput*, da Constituição Federal e artigo 4º, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 8.069/90, assegurar às crianças e aos adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, dentre outros direitos fundamentais inerentes à pessoa humana (conforme artigo 3º da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que na forma do disposto no artigo 4º, parágrafo único, alíneas "b" e "d", da Lei nº 8.069/90, a garantia de prioridade compreende, dentre outros fatores, a precedência de atendimento nos serviços públicos e de relevância pública, a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à criança e ao adolescente, o que importa na previsão de verbas orçamentárias para fazer frente às ações e programas de atendimento voltados à população infantojuvenil (conforme inteligência dos artigos 88, inciso II; 90; 101; 112; 129 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que a aludida garantia de prioridade também se estende aos adolescentes que praticam atos infracionais, para os quais o artigo 228 da Constituição Federal, em conjugação com os artigos 103 a 125 da Lei nº 8.069/90 e disposições correlatas contidas na Lei nº 12.594/2012, estabelece a obrigatoriedade de ser a eles dispensado um tratamento diferenciado, individualizado e especializado, extensivo às suas famílias;

CONSIDERANDO que, na forma do disposto no artigo 88, inciso I, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a municipalização se constitui na diretriz primeira da política de atendimento à criança e ao adolescente, sendo também relativa à criação e implementação de programas destinados a adolescentes autores de atos infracionais, notadamente aqueles que visam tornar efetivas e/ou dar suporte à execução das medidas socioeducativas de prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida, dentre outras medidas em meio aberto passíveis de serem aplicadas a eles e a suas famílias;

CONSIDERANDO a necessidade de integração social dos adolescentes autores de ato infracional em suas famílias e comunidades, conforme preconizado nos artigos 100, *caput* e par. único, incisos IX c/c 113 e nos artigos 35, inciso IX e 54, incisos IV e V, da Lei nº 12.594/2012;

CONSIDERANDO que um dos objetivos precípuos das medidas socioeducativas em meio aberto é, justamente, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários; e sendo tais medidas, portanto, quando comparadas às restritivas de liberdade, as mais compatíveis com a manutenção e reintegração de tais vínculos, assim como com o atendimento à saúde mental infantojuvenil preferencialmente realizado em base comunitária e extra-hospitalar, conforme definido pela Lei nº 10.216/2001;

CONSIDERANDO as atuais carências de estrutura física, de recursos humanos e de vagas nas unidades de semiliberdade e de internação socioeducativa, associados à necessidade do estabelecimento de justa correspondência entre atos infracionais de menor gravidade e medidas socioeducativas, fatores que demonstram a necessidade imperiosa de investimentos para a constituição de um eficaz sistema socioeducativo em meio aberto, sem prejuízo da implementação de ações de prevenção, que são inerentes à política socioeducativa que os municípios têm o dever de implementar;

CONSIDERANDO que a inexistência de tais programas especializados no atendimento de adolescentes acusados da prática infracional, assim como a insuficiência e inadequação das estruturas e serviços municipais para fazer frente à demanda apurada, têm prejudicado os encaminhamentos efetuados pela Justiça da Infância e Juventude, comprometendo assim a solução dos problemas detectados, com prejuízo direto não apenas aos adolescentes e suas famílias, que deixam de receber o atendimento devido, mas a toda sociedade;

CONSIDERANDO que de acordo com o artigo 5º, III, da Lei nº 12.594/2012 é de responsabilidade dos municípios a implementação dos programas de atendimento em meio aberto, destinados a adolescentes incurso na prática de ato infracional e suas respectivas famílias, com ênfase para as medidas socioeducativas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade, previstas no artigo 112, incisos III e IV, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que a criação e a manutenção de tais programas é parte intrínseca da política de atendimento dos direitos de adolescentes, destinada a proporcionar-lhes a devida proteção integral, na forma do disposto no artigo 1º da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que o não oferecimento ou a oferta irregular dos programas e ações de governo acima referidos, na forma do disposto nos artigos 5º; 98, inciso I, e 208, incisos I, VII, VIII, X e parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90 (com a nova redação da Lei nº 12.594/2012), corresponde a efetiva violação dos direitos dos adolescentes submetidos a medidas socioeducativas, podendo acarretar a responsabilidade pessoal dos agentes e autoridades públicas competentes, conforme previsto no artigo 216, do mesmo Diploma Legal e nos artigos 28 e 29 da Lei nº 12.594/2012 (com possibilidade de submissão às sanções civis da Lei Federal nº 8.429/92 - Lei de Improbidade Administrativa), sem prejuízo da adoção de medidas judiciais contra os municípios, para regularização de sua oferta, conforme previsto nos artigos 212 e 213, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi conferida legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme artigos 127 e 129, inciso II, alínea "m", da Constituição Federal e artigos 201, incisos V e VIII, e 210, inciso I, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que a Política Municipal Socioeducativa somente pode ser considerada *integralmente implementada* mediante a elaboração e execução de um Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo e mediante a estruturação de programas de atendimento em meio aberto, conforme previsto na Lei nº 12.594/2012 (*ex vi* de seu artigo 49, §2º), ensejando a obrigatoriedade de observância por parte dos municípios ao comando cogente da referida norma ordinária;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de o Município de Agricolândia - PI adequar seus órgãos, programas, estruturas e orçamento às disposições das Leis Federais acima citadas, em especial o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) e a Lei do SINASE (Lei nº 12.594/2012);

RESOLVE, com fundamento nos artigos 37, *caput*, 127, *caput*, 129, incisos II e III e 227, todos da Constituição Federal, artigos 1º, 3º e 5º, 201, V, VI "b" e "c" e VIII, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente, e no artigo 8º da Lei nº 7.347/85, instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Nesse sentido, providencie-se as seguintes diligências:

1) Destinatários:

a) MUNICIPALIDADE de Agricolândia - PI e Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Agricolândia - PI.

2) Objetivo:

a) Exigir a imediata elaboração e oportuna implementação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

3) Das Etapas e prazos para elaboração do Plano

a) Da elaboração do Plano Municipal - Marco Situacional (diagnóstico)

Determina-se a expedição de ofício à Municipalidade de Agricolândia - PI e ao CMDCA local para que observem a necessidade de prévia elaboração de diagnóstico local, mediante coleta de dados que retratem a situação dos adolescentes autores de ato infracional e suas famílias, além da forma qual a estrutura de atendimento para este tipo de demanda existente no município e como vem ocorrendo a execução das medidas socioeducativas em meio aberto e seus resultados, devendo para tanto obter:

b) MAPEAMENTO DOS PROGRAMAS E SERVIÇOS DE ATENDIMENTO

A relação de todos os programas e serviços - governamentais e não governamentais - de atendimento de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto (correspondentes às medidas relacionadas nos artigos 101, incisos I a VI e 112, da Lei nº 8.069/90), questionando se cada um dos programas/serviços (assim como as entidades que os executam) estão devidamente registrados no CMDCA, observado o prazo de validade preconizado pelo art. 90, §3º, da Lei nº 8.069/90, possuem propostas específicas de atendimento, assim como metodologias de autocomposição de conflitos ou práticas/medidas restaurativas, nos termos do artigo 35, II e III da Lei nº 12.594/2012.

c) MAPEAMENTO DE ATOS INFRACIONAIS COMETIDOS, LOCAIS DE OCORRÊNCIA, MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS IMPOSTAS E ÍNDICES DE CUMPRIMENTO E DESCUMPRIMENTO

A relação integral de boletins de ocorrência circunstanciados envolvendo adolescentes autores de ato infracional nos últimos 24 meses, elaborando gráfico analítico com:

c.1) identificação dos bairros/áreas com maior incidência de atos infracionais, quais os atos infracionais praticados;

c.2) quais as unidades de educação, quais as unidades de saúde, de assistência social, bem como quais os equipamentos de lazer e eventuais programas de esporte e cursos profissionalizantes existentes em cada bairro/área e qual a população atendida em cada um destes equipamentos/unidades e programas mensalmente, esclarecendo se há demanda reprimida e porventura não atendida;

c.3) A relação integral de casos nos quais houve aplicação de medidas socioeducativas cumuladas com remissão como forma de exclusão do processo, aplicadas pela Promotoria da Infância e quais os respectivos índices de cumprimento integral e de descumprimento nos últimos 24 meses;

c.4) A relação integral de casos nos quais houve remissão cumulada com medidas socioeducativas em meio aberto, como forma de suspensão do processo após a apresentação em juízo, e quais os respectivos índices de cumprimento integral e de descumprimento nos últimos 24 meses;

c.5) A relação integral de casos nos quais houve aplicação de medidas socioeducativas após todo o trâmite do processo de conhecimento ("ação socioeducativa"), indicando quais os índices de aplicação de medidas de internação, semiliberdade, liberdade assistida, prestação de serviços à comunidade, reparação de danos, advertência e correspondentes às medidas do art. 101, incisos I a VI, da Lei nº 8.069/90 e qual o respectivo índice de cumprimento integral e de descumprimento nos últimos 24 meses;

c.6) elaborar gráfico analítico identificando:

c.6.1) se em todos os casos nos quais houve aplicação de medidas socioeducativas após a formação dos processos (guias) de execução em qual prazo foram encaminhadas cópias pela autoridade judiciária à direção do programa de atendimento socioeducativo para elaboração do Plano Individual de Atendimento;

c.6.2) se houve elaboração de Plano Individual de Atendimento em todos os casos levantados nas alíneas c.3 a c.5;

c.6.3) se todos os Planos Individuais de Atendimento foram elaborados no prazo legal e, em caso negativo; qual o índice de casos nos quais os PIAs não foram elaborados dentro do prazo legal;

c.7) Deverá também:

c.7.1) elaborar gráfico analítico apontando o índice de prazo imposto em todos os casos levantados nos últimos 24 meses para as medidas integralmente cumpridas e para as medidas descumpridas, a fim de verificar a observância aos princípios da intervenção precoce e da brevidade previstos no artigo 100, par. único, inciso VI e artigo 35, inciso V da Lei nº 12.594/2012 (respectivamente);

c.7.2) elaborar gráfico analítico identificando quais medidas socioeducativas em meio aberto obtiveram maior índice de cumprimento efetivo e quais obtiveram maior índice de descumprimento (indicando os programas/entidades responsáveis por sua respectiva execução);

c.7.3) elaborar gráfico analítico identificando quais programas de atendimento (governamentais ou não governamentais) obtiveram maior índice de cumprimento em meio aberto e quais obtiveram maior índice de descumprimento.

c.7.4) elaborar gráfico analítico identificando quais os valores mensais e anuais destinados aos programas de atendimento (governamentais ou não governamentais) que obtiveram maior índice de cumprimento em meio aberto e qual o montante de recursos destinados aos que obtiveram maior índice de descumprimento.

d) CONTINUIDADE DO MAPEAMENTO DAS CONDIÇÕES DOS PROGRAMAS DE ATENDIMENTO

d.1) Em relação aos programas de atendimento, o CMDCA deverá elaborar diagnóstico identificando, nos termos do artigo 11 da Lei nº 12.594/2012, se todos - governamentais ou não governamentais - observaram em seus planos/projetos político-pedagógicos:

d.2) a exposição das linhas gerais dos métodos e técnicas pedagógicas, com a especificação das atividades de natureza coletiva;

d.3) a indicação da estrutura material, dos recursos humanos e das estratégias de segurança compatíveis com as necessidades da respectiva unidade;

d.4) regimento interno que regule o funcionamento da entidade, no qual deverá constar, no mínimo:

d.4.1) o detalhamento das atribuições e responsabilidades do dirigente, de seus prepostos, dos membros da equipe técnica e dos demais educadores;

d.4.2) a previsão das condições do exercício da disciplina e concessão de benefícios e o respectivo procedimento de aplicação; e

d.4.3) a previsão da concessão de benefícios extraordinários e enaltecimento, tendo em vista tornar público o reconhecimento ao adolescente pelo esforço realizado na consecução dos objetivos do plano individual;

d.5) a política de formação dos recursos humanos;

d.6) a previsão das ações de acompanhamento do adolescente após o cumprimento de medida socioeducativa;

d.7) a indicação da equipe técnica, cuja quantidade e formação devem estar em conformidade com as normas de referência do sistema e dos conselhos profissionais e com o atendimento socioeducativo a ser realizado; e

d.8) a adesão ao Sistema de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo, bem como sua operação efetiva.

e) Fixa-se o prazo para coleta de tais informações de 6 meses, contados a partir do recebimento da presente Portaria pela Municipalidade e pelo CMDCA.

4) Das etapas de discussão, formatação, conclusão e aprovação do Plano

a) Após a coleta destas informações (marco situacional/diagnóstico), ou seja, da chegada do último relatório contendo todos os dados acima citados, a Municipalidade deverá criar uma comissão intersetorial, composta, no mínimo, de técnicos e profissionais das áreas relacionadas no artigo 8º, da Lei nº 12.594/2012 (saúde, educação, assistência social, cultura, esporte e capacitação para o trabalho), que irão elaborar a minuta do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo que será posteriormente encaminhada ao CMDCA local.

A referida comissão terá o prazo de 6 meses para discussão, elaboração, conclusão e aprovação da minuta do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo a ser encaminhado ao CMDCA para oportuna apreciação e recusa, complementação ou aprovação;

b) Durante esse período de reuniões/sessões ordinárias para discutir, elaborar, formatar, concluir e aprovar o Plano Municipal, a Municipalidade deverá promover, no mínimo, 2 Audiências Públicas (em respeito aos princípios da democracia participativa e da publicidade - previstos nos artigos 37, caput, 227, § 7º e 204, inciso II, todos da Constituição Federal) em local que permita o maior acesso do público do Município possível, em horário que não conflite com o horário de expediente útil, conferindo ampla e prévia publicidade (de 15 dias de antecedência) pela imprensa oficial, pela mídia local, encaminhando ofício de ciência à Comissão Temática da Câmara Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

(conforme artigo 8o, par. único da Lei nº 12.594/2012);

b.1) a primeira será prévia: para dar publicidade sobre o processo de discussão e elaboração do Plano Municipal, em período de no máximo 60 dias após a aprovação da Resolução de Criação da Comissão Intersetorial incumbida de elaboração do Plano.

b.2) a segunda será conclusiva: para dar publicidade sobre o término do processo, com apresentação do diagnóstico e conclusões da Comissão responsável pela elaboração do Plano - em prazo não superior a 60 dias após finalizado o diagnóstico e apresentadas as conclusões pela respectiva Comissão.

c) Após a realização da segunda Audiência Pública, a Municipalidade terá o prazo máximo de 90 dias para realização de reuniões/sessões ordinárias e, se necessário, extraordinárias, para encaminhamento do projeto de Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo que deverá ser encaminhando no prazo máximo de 30 dias após concluídas todas as etapas na esfera de gestão do Município ao CMDCA para sua oportuna recusa, cobrança de complementação de dados ou aprovação, com ofício de relatório conclusivo para ciência à Comissão Temática da Câmara Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (conforme artigo 8o, par. único da Lei nº 12.594/2012);

d) Sem prejuízo da preservação da imagem e do princípio da privacidade, que no processo de elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo sejam também ouvidos os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, na perspectiva de colher subsídios às ações governamentais que serão implementadas;

5) Das etapas de apreciação e eventual aprovação do Plano perante o CMDCA

Tendo em vista a necessidade de conclusão do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo no prazo anteriormente mencionado, sem prejuízo do amplo debate e do reordenamento institucional inerentes ao processo de elaboração, o Ministério Público recomenda:

a) Após aprovada a minuta do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo pela Comissão Intersetorial instituída pelo Governo Municipal, deverá referido instrumento ser encaminhado no prazo máximo de 30 dias ao CMDCA para sua apreciação;

a.1) O Presidente do CMDCA deverá submeter o projeto de Plano ao colegiado na primeira sessão/reunião ordinária seguinte, ou, se necessário, convocar reunião/sessão extraordinária para apreciação do referido instrumento;

a.2) O Colegiado deverá decidir pela recusa, necessidade de complementação ou aprovação, mediante decisão devidamente fundamentada e motivada;

a.3) Para tomada da decisão respectiva, o Colegiado poderá solicitar informações adicionais aos técnicos responsáveis pela elaboração da minuta do Plano e também a outros profissionais com atuação na área infanto-juvenil;

a.4) Nas hipóteses de recusa e/ou necessidade de complementação o CMDCA deverá, incontinenti, reencaminhar o Projeto, com cópia da ata de deliberação da reunião/sessão do CMDCA à Comissão Intersetorial da Municipalidade que deverá cumprir o quanto contido na decisão daquele Conselho Gestor e devolvê-lo para nova apreciação do CMDCA no prazo mais breve possível;

a.5) Em caso de aprovação, o CMDCA deverá encaminhá-lo à Municipalidade, visando obter do Chefe do Executivo sua inclusão nas propostas orçamentárias a serem aprovadas para os exercícios seguintes (Lei Orçamentária Anual - LOA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Plano Plurianual - PPA) e para que inicie sua efetiva implementação., se necessário com o remanejamento de recursos de outras áreas, observado, em qualquer caso, o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente e, em especial, ao disposto no artigo 4º, caput e par. único, alíneas "c" e "d", da Lei nº 8.069/90;

a.6) Todas as etapas do processo de discussão do Plano deverão ser divulgadas com antecedência devida junto à comunidade, assim comunicadas oficialmente ao Ministério Público, Poder Judiciário e Conselho Tutelar local;

6) Não havendo prejuízo ao interesse público, envie-se via ofício, cópia da presente Portaria, à Municipalidade e ao COMDICA, informando a instauração deste Inquérito Civil. Dos ofícios encaminhados à Municipalidade e ao COMDICA deverá constar que o não atendimento de elaboração e implementação do Plano Municipal poderá ensejar o ajuizamento de ação civil pública pelo Ministério Público para que o Poder Judiciário obrigue a Municipalidade a promover todas as medidas necessárias destinadas a elaborar e implementar uma efetiva Política Municipal de Atendimento Socioeducativo, sem prejuízo de eventual ação de responsabilização civil e administrativa, inclusive por ato de improbidade, em face dos agentes públicos omissos.

7) Autue-se, rubrique-se e numere-se a presente portaria de instauração de Inquérito Civil, arquivando-se cópia em pasta própria da Promotoria de Justiça;

8) Envie-se cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e do Adolescente; à Justiça da Infância e da Juventude local; a todos os CREAS; CRAS, CAPs e entidades que executam programas de atendimento socioeducativo em meio aberto do Município de Agricolândia - PI; ao CEDCA/PI; ao CONANDA; à Secretaria de Direitos Humanos, noticiando a instauração deste Inquérito Civil (a fim de garantir a publicidade da atuação ministerial);

9) Cumpra-se as determinações supras no prazo máximo de cinco dias, e com as respostas da Municipalidade nos autos, tornem conclusos.

Para subsidiar os trâmites deste procedimento fica designado Rodrigo Morais Leite, Assessor de Promotoria.

São Pedro do Piauí (PI), 22 de março de 2018.

NIELSEN SILVA MENDES LIMA

Promotor de Justiça

3.6. 38ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI

PORTARIA Nº 11/2018

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 05/2018

SIMP Nº 000020-033/2018

OBJETO: Apurar suposta precariedade na estrutura física do prédio onde funciona o CMEI Imaculada Conceição, localizado no bairro Monte Castelo.

O Ministério Público do Estado do Piauí, através da 38ª Promotoria de Justiça da Comarca de Teresina-PI, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127, caput, da CF/88;

CONSIDERANDO que o artigo 205 da CF estabelece que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que estabelece que o ensino será ministrado com base no princípio da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, garantido também o padrão de qualidade;

CONSIDERANDO que sendo a educação atividade de responsabilidade do Estado deve primar pelos princípios de igualdade e oportunidade, inserção social e garantia dos direitos e cidadania;

CONSIDERANDO Termo de Declaração ofertado por Ivaneide da Silva Oliveira, de suposta precariedade na estrutura física do CMEI Imaculada Conceição, localizado no bairro Monte Castelo;

RESOLVE: Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO na forma dos parágrafos 4º a 7º do artigo 2º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, e resolução nº 001, de 12 de agosto de 2008, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí, **visando apurar suposta precariedade na estrutura física do prédio do CMEI Imaculada Conceição**, adotando, caso necessário, ao final, as medidas judiciais cabíveis, e determinando, desde já, as seguintes diligências:

1. Autue-se a presente Portaria juntamente com os documentos que originaram sua instauração, e registro dos autos em livro próprio desta

Promotoria de Justiça, conforme determina o Art. 8º da Resolução nº 001/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

2. Expeça-se memorando ao CAODEC, solicitando a realização de perícia técnica pela CPPT-MPPI, com o fim de avaliar o estado atual das instalações do educandário retromencionado;

3. Nomeie-se o Sr. LUAN LIMA DUARTE, para secretariar este procedimento, como determina o Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP;

4. Encaminhe-se cópia desta PORTARIA ao Centro de Apoio Operacional de Operacional de Defesa da Educação, para conhecimento, conforme determina o Art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

5. Publique-se e registre-se esta Portaria no mural da 38ª Promotoria de Justiça e na imprensa oficial (Diário Oficial de Justiça do Piauí), conforme preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

6. Diligências no prazo da lei, a contar da juntada nos autos de respectivos comprovantes e certificação.

Teresina, 03 de abril de 2018.

MARIA ESTER FERRAZ DE CARVALHO

Promotora de Justiça da 38ª Promotoria de Justiça

PORTARIA Nº 12/2018

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 06/2018

SIMP Nº 000072-033/2017

O Ministério Público do Estado do Piauí, através da 38ª Promotoria de Justiça de Teresina, no âmbito de suas atribuições legais, especialmente na Defesa da Educação, com fundamento na Constituição Federal, art. 129, III; na Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, art. 6º, VIII, b; e na Lei Complementar Estadual nº 12/93, arts. 36, IV, 37 e 46 e;

CONSIDERANDO Termo de Declaração ofertado por estudantes da U.E. Severiano Sousa, de ausência de climatização do referido educandário, o que tem causado prejuízo ao corpo docente e discente, haja vista a condição climática adversa da capital;

CONSIDERANDO que a SEDUC informou, através do Ofício GECOPÉLIC/SEDUC Nº 005/2018, que seria instalado subestação elétrica na referida escola para garantir a climatização das salas de aula.

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação da Notícia de Fato findou no dia 04/04/2018;

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público na defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe apurar situações que possam impor danos à educação pública;

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, fazendo-o com fundamento na Lei nº 7.347/85 e na Resolução nº 23/2007 do CNMP, a fim de apurar os fatos narrados na representação acima referenciada, promovendo todas as diligências necessárias a tal finalidade, na forma da lei; **DETERMINANDO-SE**, para tanto e de imediato:

Autuação, registro e publicação no Diário da Justiça da presente Portaria;

Reiterar o teor do Ofício 38ª PJ nº 103/2018 anteriormente enviado à SEDUC, no qual foi recebido no dia 15/03/2018 e até o presente momento não há resposta;

Comunicação ao Procurador-Geral de Justiça acerca da existência deste procedimento;

Fixação do prazo de 01 (um) ano para a conclusão do presente Inquérito, podendo ser prorrogável, por decisão fundamentada, em havendo necessidade, nos termos do art. 9º da Resolução nº 23/2007 do CNMP.

Teresina, 04 de abril de 2018.

MARIA ESTER FERRAZ DE CARVALHO

Promotora de Justiça Titular da 38ª PJ de Teresina

3.7. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUZILÂNDIA/PI

Portaria n.º 005/2018

Assunto: Instauração de Inquérito Civil Público n.º 04/2018

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por este Promotor de Justiça Maurício Verdejo G. Júnior, no uso de suas atribuições constitucionais e legais insertas nos artigos 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 25, inciso IV, "a", da Lei nº 8.625/93 e 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93.

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público conferida pela Constituição Federal em seu art. 127, *caput*, incumbindo-o da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais indisponíveis;

CONSIDERANDO a função institucional conferida ao Ministério Público pelo art. 129, III, da Constituição Federal e pelo art. 1º, c/c, art. 8º, § 1º da Lei 7.347/85 de promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais que regem a atuação da Administração Pública, elencados no art. 37 da Carta Maior, dentre eles o da legalidade, obediência à impessoalidade e à moralidade administrativa;

CONSIDERANDO o acórdão nº 3.341/2016, oriundo do Tribunal de Contas do Estado, apontando irregularidades na prestação de contas do município de Luzilândia-PI, correspondente ao exercício de 2014, sob gestão da então prefeita Ema Flora Barbosa de Souza.

RESOLVE:

Instaurar o **Inquérito Civil Público** para apurar eventuais irregularidades e responsabilidades sobre os fatos alhures narrados, promovendo todas as diligências necessárias a tal finalidade, na forma da lei, **DETERMINANDO-SE**, para tanto e de imediato:

I - autuação e registro em livro próprio;

II - Determino que seja acessado o site do TCE/PI e imprima o relatório do DFAM, parecer do MP de Contas e o voto do referido processo, posteriormente juntado nestes autos;

III - a expedição de NOTIFICAÇÃO a senhora Ema Flora Barboza de Souza, para que preste esclarecimentos, no prazo de 20 dias, sobre as irregularidades apontadas no processo TC no 015431/2014 - Tribunal de Contas do Estado do Piauí, encaminhando com cópia do voto do referido processo;

IV - comunique-se a presente instauração, por meio eletrônico, à Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, à Secretaria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí (CSMP), com cópia da presente, para publicação no Diário da Justiça do Estado do Piauí, bem como afixação no mural da Promotoria do Fórum local;

V - Nomeio o assessor ministerial Felipe da Costa de Souza para secretariar os trabalhos;

Após realização das diligências supra, tornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Luzilândia, 22 de fevereiro de 2018.

MAURÍCIO VERDEJO G. JÚNIOR

Promotor de Justiça

Portaria n.º 06/2018

Assunto: Conversão de Notícia de Fato nº 11/2017 em Inquérito Civil n.º 05/2018

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu Promotor de Justiça Maurício Verdejo G. Júnior, no uso de suas atribuições constitucionais e legais insertas nos artigos 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 25, inciso IV, "a", da Lei nº 8.625/93

e 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO que foi instaurado a Notícia de Fato nº 11/2017, para apurar supostas irregularidades da Administração Pública do Município de Luzilândia, a qual chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça através de representação feita pelo Partido PSOL, de Luzilândia - PI.

RESOLVE:

CONVERTER a presente NOTÍCIA DE FATO em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, adotando-se as seguintes providências:

I - Autue-se o Inquérito Civil em tela, concedendo-se a numeração sucessiva do Inquérito Civil Público e procedendo-se com as anotações pertinentes;

II - comunique-se a presente conversão, por meio eletrônico, à Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí e à Secretaria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí (CSMP), com cópia da presente, para publicação no DOEMP/PI Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, bem como afixação no mural da Promotoria do Fórum local;

III - Nomeie o assessor Felipe da Costa de Souza para secretariar os trabalhos;

Após realização das diligências supra, tornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Luzilândia, 22 de março de 2018.

MAURÍCIO VERDEJO G. JÚNIOR

Promotor de Justiça

3.8. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS/PI

DESPACHO - Notícia de Fato Nº 000054-080/2018

Considerando os termos da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a Notícia de Fato no âmbito do Ministério Público, bem como a necessidade de buscar mais provas do fato apurado, DETERMINO:

A) A conversão da presente notícia de fato em Procedimento de Investigação Criminal, uma vez que necessário realizar outras diligências para apurar o fato;

B) Alimentação no SIMP do presente despacho, numeração das folhas dos autos, ofícios e notificações necessárias para seu devido cumprimento.

Cumpra-se.

Bom Jesus-PI, 04 de abril de 2018.

LENARA BATISTA CARVALHO PORTO

PROMOTORA DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 05/2018

O Ministério Público do Estado do Piauí, pela Promotora de Justiça em exercício na 1ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus, Dra. Lenara Batista Carvalho Porto, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 129, inciso I, da Constituição Federal; no artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, que instituiu a Lei Orgânica do Ministério Público; no artigo 36, IV, "c" da Lei Complementar Estadual nº 12/93, Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplinou a instauração e tramitação do Procedimento Investigatório Criminal; bem como a Recomendação nº 09/2017 da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor apurar os fatos que deram ensejo à Notícia de Fato SIMP nº 000054-080/2018;

CONSIDERANDO o parecer de fls. 59/68, originário do GERCOG - Grupo Especial de Regularização Fundiária e de Combate a Grilagem;

RESOLVE:

I - **INSTAURAR** o presente Procedimento Investigatório Criminal, de registro cronológico nº 05/2018, para apurar eventual prática de ilícito de falsidade ideológica quando do registro das terras referentes à Fazenda Embaúba;

II - **DESIGNAR** o sr. **CARLOS EUGÊNIO CESÁRIO LEAL**, assessor da 1ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus, para secretariar o Procedimento de Investigação Criminal ora instaurado, DETERMINANDO, desde já a realização das seguintes diligências:

a) Autue-se a presente Portaria com os documentos que originaram sua instauração, e registre-se no livro próprio desta Promotoria de Justiça, bem como no SIMP;

b) Requisite-se ao Cartório do 1º Ofício de Bom Jesus certidão de inteiro teor e a cadeia dominial da transcrição nº 1672, fls. 81v, Livro 3;

c) Envie-se cópia do presente procedimento à Promotoria de Justiça de Cristino Castro para apurar as irregularidades em relação às matrículas nº 373, 421, 553, 581 e 976.

Autue-se. Registre-se. Cumpra-se.

Bom Jesus, 04 de abril de 2018.

Lenara Batista Carvalho Porto

Promotora de Justiça